

## ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

## NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

526  
AUDIÊNCIA DIA: 19/9/72

66/672  
20/9/72  
12-10-72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

# PLENO

TRT - SP N.º 157/72  
5 1 9 1 72



RELATOR: Juiz JOSE CABRAL

REVISOR: Juiz PAULO DE ARAUJO FRANCO FILHO

# ACORDO

## DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL-

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORRIGUA DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORRIGUA DE SÃO PAULO

SUSCITADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORRIGUA DE SÃO PAULO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

04.09  
 15.00

PROJECÇÃO - 249 1.56 72

	Distribuição
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA	
DE SÃO PAULO	TRT
MATERIA	

157/72

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

95  
 22

M T P S

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM S. PAULO

MOES

25 AGO 12342 249456

PRIMEIRO-GERAL  
S.A. SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES

SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES

# **MOVIMENTO DO PROCESSO**



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo

SEDE PRÓPRIA:

AVENIDA RANGEL PESTANA, 1292 - SOBRE-LOJA - SALA 8 - FONES:

Diretoria: . . . . . 227-9332  
Secretaria: . . . . . 228-1392  
Depto. Jurídico: 227-3592

SÃO PAULO

Excelentíssimo Senhor Doutor Aluzio Simões de Campos,  
Digníssimo Delegado Regional do Trabalho no  
Estado de São Paulo

PARA O DELEGADO REGIONAL  
DA SEÇÃO DE COMUNICANTES

25 NOV 1972 21.94.50

04.09  
15.00

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, entidade que legalmente representa a categoria profissional referida em sua designação, com sede nesta Capital, á Avenida Rangel Pestana, nº. 1.286, terreo, juntamente com a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede no mesmo endereço, - dando cumprimento ao que foi deliberado, respectivamente, por sua - Assembléia Geral Extraordinária e por seu Conselho de Representantes, mui respeitosamente e por seus presidentes, infra-assinados, - vêm requerer a Vossa Excelência se digne de determinar a convocação do SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, ao Viaduto Dona Paulina, nº. - 80 (Palácio Mauá), 14º. andar, para, em audiência que fôr designada, nessa Delegacia Regional do Trabalho, serem discutidas as reivindicações que devem constar de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO a ser formulada na forma e condições legalmente previstas.

## O PEDIDO

1º) - Reajuste salarial na base de 30% (trinta por cento), abrangendo a todos os empregados desta categoria profissional, indistintamente, para vigorar a partir de 1º. de outubro de 1.972, incidindo sôbre a remuneração já reajustada pela norma coletiva ainda em vigência e vigente no dia da instauração de eventual dissídio coletivo (item XVII do Prejulgado nº. 38 do Colendo Tribunal Superior do



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo

SEDE PRÓPRIA:

AVENIDA RANGEL PESTANA, 1292 - SOBRE-LOJA - SALA 8 - FONES:

2  
13  
Diretoria: . . . . 927-9332  
Secretaria: . . . . 928-1392  
Depto. Jurídico: 927-3592

— SÃO PAULO —

Fls. 2 -

Trabalho) ou da formulação da Convenção Coletiva de Trabalho, como inicialmente está sendo objetivado, observando-se, em qualquer caso, as demais condições constantes das sentenças normativas anteriores.

2º) - O referido reajuste de 30% (trinta por cento), que tem por finalidade atender, em parte, a elevação do custo de vida - ocorrido no período de doze (12) meses anteriores, será concedido a todos os empregados da mesma categoria profissional, qualquer que seja o tempo de serviço na empresa empregadora, mesmo que admitido em data posterior a 1º. de outubro de 1.971, observado sempre o "piso" correspondente ao pleiteado reajuste sobre o nível de salário mínimo presentemente vigente.

3º) - Os empregados que trabalham oito (8) horas corridas, ficam com o direito ao recebimento de salário equivalente a mais uma (1) hora suplementar, num total, portanto, de nove (9) horas por jornada diária.

4º) - Os empregados que prestarem serviços em domingos e feriados, receberão, além da respectiva remuneração normal, mais o correspondente ao dobro das horas trabalhadas em tais dias, fornecendo ainda a empresa empregadora um "vale", não descontável, para refeição.

5º) - Instituição obrigatória do Quadro de Promoção para toda a categoria profissional, cujas linhas gerais, traçadas em instrumento próprio, serão obrigatoriamente observadas pelas empresas empregadoras.

6º) - Instituição obrigatória do Prêmio de Produção para todos os empregados desta categoria profissional, em percentagem fixada para cada função.

7º) - Constituição em cada empresa empregadora de uma Comissão mista, portanto formada por representantes de empregados e do correspondente empregador, com poderes para examinar questões suscitadas por interpretação de Contrato Coletivo de Trabalho, bem assim para apresentar sugestões relativas à prevenção de acidentes e relacionadas com a higiene e segurança do trabalho, e ainda para tentar conciliar os litígios porventura surgidos e antes da aplicação de qualquer penalidade.





# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo

SEDE PRÓPRIA:

AVENIDA RANGEL PESTANA, 1292 - SOBRE-LOJA - SALA 8 - FONES: { Diretoria: . . . . 227-9332  
Secretaria: . . . . 228-1392  
Depto. Jurídico: 227-3592

SÃO PAULO

Fls. 3 -

8º) - Fica instituído o chamado horário compensado, na forma como previsto no § 2º. do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade de não haver prestação de serviços aos sábados, sempre atendendo-se às peculiaridades e exigências técnicas de cada empresa empregadora.

9º) - Sem prejuízo da forma como vêm sendo pagas as duas (2) primeiras horas extras trabalhadas (e desde que observada, no mínimo, a disposição legal vigente a respeito), as excedentes desse número serão sempre pagas com o acréscimo de pelo menos 50% (cincoenta por cento) do valor da hora normal.

10º) - O empregado que, sem prejuízo das suas funções, for chamado a substituir outro, perceberá, também, a remuneração do substituído e enquanto perdurar a acumulação.

11º) - Tanto a remuneração das férias, como do 13º. salário e o descanso semanal e dias feriados, serão, digo será paga com a inclusão do valor das horas extras habitualmente prestadas e do adicional noturno.

12º) - Com a finalidade principal de colaborar com as empresas empregadoras, o Sindicato da representação profissional manterá Agência de Colocação, atendendo a pedidos de encaminhamento de empregados, especializados ou não, de que tenham necessidade.

13º) - As empresas empregadoras ficam obrigadas a manter restaurantes e refeitórios como exigidos pelas disposições legais vigentes, proporcionando a seus empregados refeições sadias e a preços módicos.

14º) - As empresas empregadoras deverão fornecer uniformes aos seus empregados, condizentes com a natureza da atividade exercida e com inteira observância das disposições legais relativas à higiene e segurança do trabalho.

15º) - A contribuição a favor do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (SEPAO), - que está obrigatoriamente estabelecida pelas sentenças normativas prolatadas a partir de 1.960, nesta oportunidade fica fixada em 2% (dois por cento) sobre o total bruto das folhas de pagamento mensal das empresas empregadoras da categoria, sendo que o equivalente



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo

SEDE PRÓPRIA:

AVENIDA RANGEL PESTANA, 1292 - SOBRE-LOJA - SALA 8 - FONES: { Diretoria: . . . . 927-9332  
Secretaria: . . . . 928-1392  
Depto. Jurídico: 927-3592

— SÃO PAULO —

Fls. 4

a 0,5% (meio por cento) ficará depositado em conta especial "Fundo Pró Construção do Hospital do SEPACO", tendo portanto essa única e exclusiva destinação, conforme justificativa feita diretamente a cada um dos respectivos empresários, cuja conclusão, "data-venia", fazemos questão de transcrever:

"Senhor Empregador:

Os seus empregados lhe ficarão eternamente agradecidos. Os milhares de trabalhadores da nossa categoria profissional, e os milhares de dependentes de toda essa importante coletividade - obreira, jamais esquecerão o quanto para todos eles representou mais uma pequena contribuição, exercida em razão do espírito de compreensão daqueles que têm grande responsabilidade pelos destinos de quantos, como eles próprios, estão diuturnamente empenhados na grandiosa obra de construção de um Brasil cada vez mais forte e poderoso, bem refletindo a significativa imagem de um aperto de mão entre empregado e empregador, que é o simbolo do próprio SEPACO.

Acima de tudo, Senhor Empregador, haverá a recompensa Divina.

Queira, por isso mesmo, Senhor Empregador, - aceitar a melhor expressão do nosso eterno sentimento de gratidão e profundo respeito".

16ª) - As empresas empregadoras da categoria ficam obrigadas a recolher a favor da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a suas expensas, a importância correspondente a Cr.\$5,00 (cinco cruzeiros) por empregado que possuir, relativamente ao total de suas respectivas folhas de pagamento do mês de outubro de 1.972, já com os salários reajustados por norma coletiva, a qual se destina às obras sociais e de manutenção e desenvolvimento da "Colônia de Férias" dessa entidade sindical, assim beneficiando a todos os trabalhadores da categoria profissional.

17ª) - As mesmas empresas empregadoras ficam obrigadas a



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo

SEDE PRÓPRIA:

AVENIDA RANGEL PESTANA, 1292 - SOBRE-LOJA - SALA 8 - FONES: { Diretoria: . . . . . 927-9332  
Secretaria: . . . . . 928-1392  
Depto. Jurídico: 927-3592

— SÃO PAULO —

Fls. 5

descontar do primeiro salário reajustado (mês de outubro de 1.972), de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a importância de Cr.\$10,00 (dez cruzeiros), procedendo em seguida ao recolhimento da quantia total a favor da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a qual tem a mesma finalidade prevista na cláusula anterior. A metade da importância total recolhida, ou seja o correspondente a Cr.\$5,00 (cinco cruzeiros) por empregado, a referida Federação atribuirá ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, para total emprêgo em assistência social, em favor de seus representados.

§ único - Todas as importâncias recolhidas diretamente a favor da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, conforme especificado nas cláusulas acima, serão feitas através de cheque nominal acompanhado da relação de empregados, recebendo cada emprêsa, no ato, recibo formalizado.

18ª) - Em se tratando de trabalhadores inorganizados, ou sejam aqueles que estejam prestando serviços em localidade não abrangida pela base territorial do mesmo Sindicato, a importância mencionada de Cr.\$10,00 (dez cruzeiros), descontada dos salários de cada um, recolhida como determinado, será empregada totalmente pela Federação mas de acôrdo com a finalidade especificada.

19ª) - Para os empregados que requererem e efetivamente se aposentarem por tempo de serviço no INPS, a respectiva emprêsa empregadora aos mesmos atribuirá, a título de prêmio e compensação, uma importância correspondente a 50% (cincoenta por cento) da indenização de antiguidade.

20ª) - Os trabalhadores que por sua atividade laborial pertençam a esta categoria profissional, mas que estejam prestando seus serviços em localidade não abrangida na base territorial do mesmo Sindicato, são representados pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, valendo para eles, integralmente, as condições ajustadas.

.....



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo.

SEDE PRÓPRIA:

AVENIDA RANGEL PESTANA, 1292 - SOBRE-LOJA - SALA 8 - FONES:

Diretoria: . . . . . 927-9332  
Secretaria: . . . . . 928-1392  
Depto. Jurídico: 927-3592

SÃO PAULO

Fls. 6 -

Assim está sendo postulado, com a antecedência legalmente prevista, por isso que no dia 30 de setembro próximo futuro expira o prazo de vigência do ACORDO COLETIVO SALARIAL firmado nos autos do - Proc. TRT/SP nº. 160/71-A e homologado pelo V. Acórdão nº. 6.556/71 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

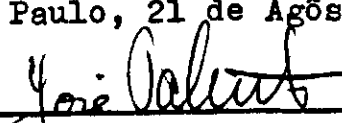
Confia plenamente este Sindicato, e bem assim a Federação coordenadora da respectiva categoria profissional, que sejam atendidas essas mínimas reivindicações, que em verdade são justas e absolutamente necessárias, sobretudo atendendo-se ao imperativo de ser mantido o clima de harmonia e de entendimentos que já constitui uma verdadeira tradição nas relações existentes entre integrantes e dirigentes das categorias econômicas e profissionais focalizadas.

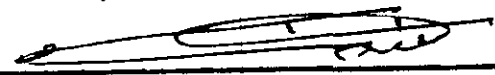
Porem, desde que malogrem os entendimentos, desde já requerem que o processo devidamente informado seja encaminhado ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para que o pedido seja apreciado e decidido em forma de dissídio coletivo, nos termos da legislação vigente.

Têrmos em que, -

PP. Deferimento.

São Paulo, 21 de Agosto de 1.972

  
\_\_\_\_\_  
José Valente  
Presidente do Sindicato

  
\_\_\_\_\_  
Olavo Previatti  
Presidente da Federação

## Documentos anexos:

- 1) - Certidão extraída do Proc. TRT/SP 192/70-A (Acórdão nº. 9.378/70), que fixou o reajuste de 24,5% (vinte e quatro e meio por cento);
- 2) - certidão extraída do Proc. TRT/SP nº. 160/71-A (Acórdão nº. 6.556/71), que fixou o reajuste de 23% (vinte e três por cento);
- 3) - Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária;
- 4) - Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo

SEDE PRÓPRIA:

AVENIDA RANGEL PESTANA, 1292 - SOBRE-LOJA - SALA 8 - FONES:

Directoria: . . . . 227-9332  
Secretaria: . . . . 228-1392  
Depto. Jurídico: 227-3592

— SÃO PAULO —

Fls. 7 -

da em segunda convocação no dia 10 de agosto de 1.972; 5) - Edital de Convocação do Conselho de Representantes da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo; 6) - Ata dessa Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 12 de agosto de 1.972; 7) - Circular dirigida aos Senhores Empregadores da categoria, justificando o aumento de 1,5% para 2,00 % a contribuição mensal a favor do Serviço Social da Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo (SEPACO).

.....



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo

SEDE PRÓPRIA:

AVENIDA RANGEL PESTANA, 1292 - SOBRE-LOJA - SALA 8 - FONES:

Directoria: . . . 227-9332  
Secretaria: . . . 228-1392  
Depto. Jurídico: 227-3592

SÃO PAULO

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo, com sede nesta Capital, à Avenida Rangel Pestana, nº 1286, por seu presidente infra assinado, constitui seu procurador a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, sediada nesta Capital, à Avenida Rangel Pestana, nº 1286, para o fim de representá-lo tanto na fase amigável, como administrativa e judicial, para fins de formulação de Convenção Coletiva de Trabalho, ou Acôrdo Coletivo, podendo, também, suscitar Dissídio Coletivo, com amplos e gerais poderes, inclusive os da cláusula "adjuditia", para cujo fim deverá constituir advogado devidamente habilitado.

São Paulo, 17 de agosto de 1972



*José Valente*  
\_\_\_\_\_  
STI de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo  
José Valente.

17.º Tabelião de Notas - DR. SÉRGIO SALLES  
CARTÓRIO ARMANDO SALLES  
Rua Felipe de Oliveira 32 e Praça da Sé 377  
FONES: 37-1101 - 37-1102 - 38-0704 - 230-4125 - 230-2344 (tubo lateral) - São Paulo

Reconheço-a(s) Firma(s)

São Paulo, 22 de AGO de 1972  
Em presença de Testes

CARLOS D. OLIVEIRA - Escrevente autorizado  
OS SELOS DE EMOLUMENTOS  
E DA SERVENTIA DA JUSTIÇA  
PAGOS POR VERBA  
RESOLUÇÃO N.º 5/70

Isento de selo



# Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo

ÓRGÃO SINDICAL DE 2.º GRÁU, DE ACÓRDO COM O DEC. LEI N.º 5452, DE 1-5-1943

AVENIDA RANGEL PESTANA, 1292 - 1.º ANDAR - SALA 11 - FONES

Diretoria : ..... 227-9332  
Secretaria : ..... 228-1392  
Depto. Jurídico : 227-3592

SÃO PAULO

## PROCURAÇÃO


A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Pa-  
Pel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo e o Sindicato dos Tra-  
balhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça  
de São Paulo, com sedes nesta Capital, à Avenida Rangel Pestana nº  
1286, representados por seus presidentes infra-assinados, consti-  
tuem seus advogados e bastante procuradores, os Drs. JOÃO FREIRE,  
ARGEMIRO GOMES E ROBERTO GERMANO FREDERICO BURGENDORF, brasileiros,  
casados, residentes e domiciliados nesta Capital, inscritos na OAB  
sob os nºs. 4.743, 12.284 e 11.281, portadores dos C.I.C. 027392088,  
002007868 e 020678388, respectivamente, para o fim de representá-  
los tanto na fase amigável, como administrativa e judicial, para  
fins de formulação de Convenção Coletiva de Trabalho, ou de Acôrdio  
Coletivo, podendo, também, suscitar Dissídio Coletivo, com amplos  
e gerais poderes, inclusive os da cláusula "ad-juditia".

São Paulo, 18 de agosto de 1972

TTETAB

  
Olavo Previatti - Presidente.

TTETAB

  
José Valente - Presidente.

← 7.º Tabelião de Notas - DR. SÉRGIO SALLES  
CARTÓRIO ARMANDO SALLES

Rua Felipe de Oliveira 32 e Praça da Sé 377  
Fones: 37-1101 - 37-1102 - 33-8704 - 230-4435 - 230-8344 (Reticuladas) São Paulo  
Reconhecida(s) Firma(s)

São Paulo, 22 de AGO de 1972

Em test.  22 Verdadeiro.

CARLOS D. OLIVEIRA - Escrevente autorizado

OS SELOS DE EMOLUMENTOS  
E DA SERVENTIA DA JUSTIÇA  
PAGOS POR VERBA  
RESOLUÇÃO N.º 5/70

Isento de selo

JUSTIÇA DO TRABALHO

10  
~~10~~  
110  
12/11

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-192/70-A, em que são partes: Suscitante — FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO e Suscitado — SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, dêle, às fls. 30/34, verificou constar o ACÔRDO do teor seguinte: "Acôrdo Coletivo Salarial. Pelo presente instrumento, — de um lado o Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo, com sede nesta Capital ao Viaduto Dona Paulina, nº 80, 14º andar, representado por seu presidente Sr. Mário Amato, — e de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo, com sede nesta Capital, à Avenida Rangel Pestana, nº 1.292, sobreloja, representado por seu presidente, Sr. Heitor Theodoro Mendes, conjuntamente com a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, com sede nesta Capital, à Avenida Rangel Pestana, nº 1.292, 1º andar, representada por seu presidente, Senhor Olavo Previatti, — fica estabelecido e firmado o seguinte Acôrdo:

1.º) - As emprêsas empregadoras, pertencentes por sua atividade à categoria econômica representada pelo Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo, obrigam-se a conceder a todos os seus empregados, um aumento salarial — na base de 24,5% (vinte e quatro e meio por cento), a partir de 1º de outubro de 1.970. 2º) - O referido aumento incidirá sobre a remuneração que cada empregado das mesmas emprêsas empregadoras percebia no mês de outubro de 1.969, já reajustada na forma do Acôrdo Coletivo firmado nos autos do Proc. TRT/SP-211/69-A e



e homologado pelo V. Acórdão nº 8.708/69 do Egrégio Tribunal do Trabalho da Segunda Região. 3º) - Para a concessão do mencionado aumento, não se levará em linha de conta, o seco, a idade, a nacionalidade, a função ou modalidade contratual, bem como a forma de pagamento ou a natureza da remuneração. Abrange, pois, tanto horistas, como mensalistas, diaristas, tarefeiros e os que percebem salário misto, caso em que o mesmo aumento incidirá sobre a totalidade da remuneração. 4º) - Será obrigatoriamente compensado todo e qualquer aumento salarial, concedido de forma voluntária ou compulsória pelas empresas empregadoras após a data-base, salvo os decorrentes de aumento individual relativo a término de aprendizagem na forma legalmente prevista, aquisição de maioridade, promoção, transferência e equiparação salarial. 5º) - Para os empregados admitidos posteriormente à data base, o aumento de 24,5% (vinte e quatro e meio por cento) será concedido na forma de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço prestado à mesma empresa empregadora, desde que não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos na mesma função ou cargo equivalente. 6º) - Os trabalhadores que prestam seus serviços remunerados a empresas da mesma categoria econômica, mas que ainda não estejam enquadrados em entidade sindical, serão representados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, e as empresas empregadoras, em tal caso, pelo referido Sindicato patronal, valendo para esses trabalhadores, integralmente, as condições estabelecidas no presente Acôrdo. 7º) - As empresas empregadoras da mesma categoria descontarão do primeiro-salário reajustado por este Acôrdo, de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a importância de Cr\$5,00 (cinco cruzeiros), conforme aprovado pela respectiva Assembléia Geral, procedendo em seguida ao recolhimento da importância total a favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, a qual se destina às obras de

11  
A  
11  
M

de construção da "Colônia de Férias" da respectiva categoria - profissional. 8º) - As mesmas emprêsas empregadoras ainda ficam obrigadas a recolher a favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, - a suas expensas, a importância correspondente a Cr\$5,00 (cinco-cruzeiros) por empregado que possuir, relativamente ao total de suas respectivas fôlhas de pagamento do mês de outubro de 1.970, já com os salários reajustados pelo presente Acôrdo, - com destinação, também, às obras de construção da "Colônia de Férias" da referida entidade sindical, unicamente êste ano. 9º) - As emprêsas empregadoras da correspondente categoria econômica continuam obrigadas a recolher, mensalmente, a favor do Serviço Social da Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo (SEPACO), até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, a importância correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do total geral bruto de suas respectivas fôlhas de pagamento, - observadas as disposições que estiverem em vigor, - e tendo em vista as seguintes justificativas: Considerando que o Serviço Social da Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, abreviadamente SEPACO, foi fundado a 7 de setembro de 1.956, por iniciativa de representantes das categorias econômicas e profissionais referidas em sua designação; Considerando que a criação e constituição foi ditada pela necessidade de se contar com um Serviço-Médico-Hospitalar-Cirúrgico e Dentário - bem aparelhado para beneficiar a empregados e empregadores das mesmas categorias e bem assim seus respectivos dependentes; Considerando que no decurso de 14 (quatorze) anos, o SEPACO apresentou os melhores e mais positivos resultados no terreno assistencial, crescendo e tornando-se admirado e respeitado por empregados e empregadores de um grande e importante setor industrial do Estado de São Paulo, recebendo a cada passo as mais elogiosas referências, inclusive das autoridades constituídas do País; Considerando que as estatísticas periodicamente publi-

publicadas revelam grande diminuição do número de aposentadorias por invalidez, no mencionado grupo profissional, o que sem dúvida é devido à assistência que seus integrantes vêm recebendo por parte do SEPACO, havendo, por conseguinte, o maior interesse na sua continuação, e até por medidas que possam e devam ser tomadas pelo Poder Público; Considerando que os trabalhadores beneficiados e seus respectivos dependentes nada dispendem em troca de toda a assistência que lhes é proporcionada, por isso que o SEPACO é mantido exclusivamente com a contribuição mensal das empresas empregadoras da categoria; Considerando que essa entidade assistencial foi reconhecida de utilidade pública pelo Governo do Estado de São Paulo, na forma do Decreto nº.... 40.153, de 28.5.1.962, e também pelo Governo Federal, conforme Decreto nº 62.507, de 8.4.1.968; Considerando, finalmente, que em todos os Acórdos Coletivos anteriores tem constado a cláusula relativa à obrigação das empresas empregadoras das mencionadas categorias econômicas de contribuírem mensalmente a favor do SEPACO, na forma ajustada, e conforme se verifica dos seguintes processos: Proc. TRT/SP-191/61-A (Acórdão nº 2.798/61); Proc. TRT/SP-252/61-A (Acórdão nº 3.427/61); Proc. TRT/SP-197/62-A (Acórdão nº 3.459/62); Proc. TRT/SP-200/62-A (Acórdão nº 3.461/62); Proc. TRT/SP-292/63-A (Acórdão nº 3.679/63); Proc. TRT/SP-301/63-A (Acórdão nº 3.685/63); Proc. TRT/SP-245/65-A (Acórdão nº 4.629/65); Proc. TRT/SP-246/65-A (Acórdão nº 4.153/65); Proc. TRT/SP-211/66-A (Acórdão nº 4.635/66); Proc. TRT/SP-216/66-A (Acórdão nº 4.868/66); Proc. TRT/SP-185/67-A (Acórdão nº 4.406/67); Proc. TRT/SP-197/67-A (Acórdão nº 4.470/67); Proc. TRT/SP-297/68-A (Acórdão nº 4.282/68); Proc. TRT/SP-271/68-A (Acórdão nº 4.197/68); Proc. TRT/SP-209/69-A (Acórdão nº 8.291/69); Proc. TRT/SP-211/69-A (Acórdão nº 8.703/69. 10ª) - Tanto a importância total descontada como determinado na cláusula 7ª (sétima), bem como a que tem a sua condição prevista na cláusula 8ª (oitava), serão recolhidas diretamente à favor da Federação dos Trabalha-

12  
112  
161

Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, (São Paulo - Capital - Avenida Rangel Pestana nº 1.292, sobreloja), mediante cheque nominal acompanhado da relação de empregados, recebendo cada empresa empregadora, no ato, recibo formalizado. 11ª) - Este Acôrdo tem vigência por um (1) ano, iniciando-se a 1ª (primeiro) de outubro de 1.970 e expirando a 30 de setembro de 1.971. 12ª) - Fica eleito o fôro da Justiça do Trabalho, e nas localidades onde não houver, o Juízo ordinário, para resolver tôda e qualquer questão relativa ao cumprimento do presente Acôrdo, conferido ao SEPACO o direito de promover diretamente ou por intermédio da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, as medidas julgadas convenientes, inclusive judiciais e de caráter executivo, para a cobrança de contribuições que eventualmente não forem recolhidas a seu favor até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido. 13ª) - As entidades sindicais mencionadas, para firmarem o presente Acôrdo, obtiveram autorização dos seus respectivos representados, na forma constante das atas relativas às Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas e realizadas para êsse fim, sendo que a Federação recebeu a mesma autorização do seu Conselho de Representantes. E, por estarem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais acima referidas requerem a homologação por parte do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, na forma da legislação vigente. São Paulo, 15 de outubro de 1970. Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo, (a) Mário Amato, Presidente. Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo, (a) Háitor Theodoro Mendes, Presidente. - (a) Olavo Previatti, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo." CERTIFICA MAIS, que às fls. 41, verificou constar o ACÔRDO do teor seguinte: " Em timbre: (Armas da República. Poder -

Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região). Processo TRT/SP-192/70-A - Dissídio Coletivo - (Acôrdio). ACÓRDÃO Nº 9378/70 - CAPITAL. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de dissídio coletivo (Acôrdio) (Processo-TRT/SP-192/70-A) da Capital, em que figuram, como suscitantes- FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO e CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS TRABALHADORES / NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO e como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO; ACORDAM os Juizes do / Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria - de votos, em homologar o acôrdio de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Antônio Lamarca. Custas em partes iguais sôbre / R\$ 500,00. São Paulo, 26 de outubro de 1970. (a) Homero Diniz - Gonçalves, Presidente. (a) José Teixeira Penteado, Relator. (a) Vinicius Ferraz Torres, Procurador-Eiente". NADA MAIS. E, para constar, eu *José R. Cesar* Auxiliar Judiciário "PJ-7", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografiei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *J. Bacchi*, que dá fé, visada pelo - Diretor do Serviço Judiciário *Barbosa* e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região *José Diniz*. São Paulo, vinte e três de novembro de mil novecentos e setenta .....

DIRETORIA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

Paga conforme guia nº 217013

São Paulo, 27/11/70

---

JUSTIÇA DO TRABALHO

113  
M

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-160/71-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO E FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e Suscitado - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, dêle, às fls. 31/35, verificou constar o ACÓRDO do teor seguinte: "Acôrdio Coletivo Salarial. Pelo presente instrumento, — de um lado o Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo, com sede nesta Capital, ao Viaduto Dona Paulina, nº 80, 14º andar, representado por seu presidente, Senhor Mário Amato, — e de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo, com sede nesta Capital, à Avenida Rangel Pestana, nº 1.292, sobreloja, representado por seu presidente, Senhor José Valente, conjuntamente com a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, com sede nesta Capital, à Avenida Rangel Pestana, nº 1.292, 1º andar, representada por seu presidente, Senhor Olavo Previatti, — fica estabelecido e firmado o seguinte Acôrdio: 1.º) - As empresas empregadoras, pertencentes por sua atividade à categoria econômica representada pelo Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo, obrigam-se a conceder a todos os seus empregados, um aumento salarial na base de 23% (vinte e três por cento), a partir de 1.º (primeiro) de outubro de 1.971. 2.º) - O referido aumento incidirá sobre a remuneração que cada empregado das mesmas empresas empregadoras percebia no mês de outubro de 1.970, já reajustada na forma do Acôrdio Coletivo firmado nos autos do Proc. TRT/SP—

Fls. 0,50

Des. 0,40

0,90

Imp. 0,10

1,00

TRT/SP-190/70-A e devidamente homologado pelo V. Acórdão n.º... 9.379/70 do Egrégio Tribunal do Trabalho da Segunda Região. 3ª) Para a concessão do mencionado aumento, não se levará em linha de conta o sexo, a idade, a nacionalidade, a função ou modalidade contratual, bem como a forma de pagamento ou a natureza da remuneração. Abrange, pois, tanto horistas, como mensalistas, diaristas, tarefeiros e os que percebem salário misto, caso em que o mesmo e referido aumento incidirá sobre a totalidade da remuneração. 4ª) - Será obrigatoriamente compensado todo e qualquer aumento salarial, concedido de forma voluntária ou compulsória pelas empresas empregadoras após a data base, salvo os decorrentes de aumento individual relativo a término de aprendizagem na forma legalmente prevista, aquisição de maioridade, promoção, transferência ou equiparação salarial; 5ª) - O mesmo aumento percentual (23%) incidirá sobre o salário do empregado admitido após a data-base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função. 6ª) - As empresas empregadoras da categoria ficam obrigadas a recolher a favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, a suas expensas, a importância correspondente a Cr\$5,00 (cinco cruzeiros) por empregado que possuir, relativamente ao total de suas respectivas folhas de pagamento do mês de outubro de 1.971, já com os salários reajustados pelo presente Acórd, a qual se destina a ajudar nas despesas relacionadas com as obras de conclusão e de equipamento da "Colônia de Férias" dessa entidade sindical. 7ª) - As mesmas empresas empregadoras também ficam obrigadas a descontar do primeiro salário reajustado por este Acórd, de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a importância de Cr\$10,00 - (dez cruzeiros), procedendo em seguida ao recolhimento da importância total a favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, a qual

14  
9/14

qual também se destina à mesma finalidade prevista na cláusula anterior. A metade da importância total recolhida (ou seja o correspondente a Cr\$5,00 por empregado), a referida Federação atribuirá ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo, que se empregará em assistência social, em favor de seus representados. Parágrafo único - Todas as importâncias recolhidas diretamente a favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, conforme determinado no presente Acôrdio, serão feitas através de cheque nominal acompanhado da relação de empregados, recebendo cada empresa, no ato, recibo formalizado. 8º) - Ainda todas as empresas empregadoras continuarão obrigadas a recolher, mensalmente, a favor do Serviço Social da Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo (SEPACO), até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, importância correspondente a 1,5% (um e meio por cento) do total geral bruto de suas respectivas folhas de pagamento, observadas as disposições regulamentares que estiverem em vigor, — e tendo em vista as seguintes justificativas: Considerando que o Serviço Social da Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, abreviadamente sepaco, foi fundado a 7 de setembro de 1.956, por iniciativa de representantes das categorias econômicas e profissionais referidas em sua designação; Considerando que a sua criação e constituição foi ditada pela necessidade de se contar com um Serviço Médico-Hospitalar-Cirúrgico e Dentário bem aparelhado para beneficiar a empregados e empregadores das mesmas categorias e bem assim seus respectivos dependentes; Considerando que no decurso de 15(quinze) anos, o SEPACO apresentou os melhores e mais positivos resultados no terreno assistencial, crescendo e tornando-se admirado e respeitado por empregados e empregadores de um grande e importante setor industrial do Estado de São Paulo, recebendo a



recebendo a cada passo as mais elogiosas referências, inclusive das autoridades constituídas do País; Considerando que as estatísticas periodicamente publicadas revelam grande diminuição do número de aposentadorias por invalidez, no mencionado grupo profissional, o que sem dúvida é devido à assistência que seus integrantes vêm recebendo por parte do SEPACO, havendo, por conseguinte, o maior interesse na sua continuação, e até por medidas que possam e devam ser tomadas pelo Poder Público; Considerando que os trabalhadores beneficiados e seus respectivos dependentes nada dispendem em troca de toda a assistência que lhes é proporcionada, por isso que o SEPACO é mantido exclusivamente com a contribuição mensal das empresas empregadoras da categoria; Considerando que essa entidade assistencial foi reconhecida de utilidade pública pelo Governo do Estado de São Paulo, na forma do Decreto nº 40.153, de 28-5-1.962, também pelo Governo Federal, conforme Decreto nº 62.507, de 8-4-1.968 e ainda no âmbito municipal, pelo Decreto nº 9.211, de 18-11-70; Considerando, finalmente, que em todos os Acórdãos Coletivos anteriores tem constado a cláusula relativa à obrigação das empresas empregadoras das mencionadas categorias econômicas de contribuírem mensalmente a favor do SEPACO, na forma ajustada, e conforme se verifica dos seguintes processos: Proc. TRT/SP-191/61-A (Acórdão nº 2.798/61); Proc. TRT/SP-252/61-A (Acórdão nº 3.427/61); Proc. TRT/SP-197/62-A (Acórdão nº 3.459/62); Proc. TRT/SP-200/62 (Acórdão nº 3.461/62); Proc. TRT/SP-292/63-A (Acórdão nº 3.685/63); Proc. TRT/SP-245/65-A (Acórdão nº 4.629/65); Proc. TRT/SP-246/65-A (Acórdão nº 4.158/65); Proc. TRT/SP-211/66-A (Acórdão nº 4.635/66); Proc. TRT/SP-216/66-A (Acórdão nº 4.868/66); Proc. TRT/SP-185/67-A (Acórdão nº 4.406/67); Proc. TRT/SP-197/67 (Acórdão nº 4.470/67); Proc. TRT/SP-297/68-A (Acórdão nº 4.282/68); Proc. TRT/SP-271/68-A (Acórdão nº 4.197/68); Proc. TRT/SP-209/69-A (Acórdão nº 8.291/69); Proc. TRT/SP-211/69-A (Acórdão nº 8.708/-

15  
2/15  
2/14

(Acórdão nº 8.708/69); Proc. TRT/SP-150/70-A (Acórdão nº 8.771/70); Proc. TRT/SP-192/70-A (Acórdão nº 9.378/70). 9ª) - Os trabalhadores que prestam seus serviços remunerados a empresas da mesma categoria econômica, mas que ainda não estejam enquadrados em entidade sindical, serão representados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, e as empresas empregadoras, em tal caso, - pelo referido Sindicato patronal, valendo para esses trabalhadores, integralmente, as condições estabelecidas no presente Acórdão. 10ª) - Este Acórdão tem vigência por um ano (1), iniciando-se a 1ª (primeiro) de outubro de 1971, e expirando a 30 de setembro de 1.972. 11ª) - Será dirimida na Justiça do Trabalho, e nas localidades onde não houver, perante o Juízo Ordinário, toda e qualquer questão relativa ao cumprimento do presente Acórdão, conferido ao SEPACO o direito de promover diretamente ou por intermédio da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, as medidas que eventualmente não forem recolhidas na forma como estabelecida. - 12ª) - As entidades sindicais mencionadas, para firmarem o presente acórdão, obtiveram autorização dos seus respectivos representantes, na forma constante das Atas relativas às Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas e realizadas para esse fim, sendo que a Federação recebeu a mesma autorização do seu Conselho de Representantes. E por estarem assim justos e contratados os representantes legais das entidades sindicais acima referidas requerem a homologação do presente por parte do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. São Paulo, 1ª de outubro de 1.971. Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo, (a) Mário Amato, Presidente. - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo, (a) José Valente, Presidente. - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e

e Cortiça do Estado de São Paulo, (a) Olavo Previatti, Presidente." CERTIFICA MAIS, que às fls. 39, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região). Processo TRT/SP-160/71-A Dissídio Coletivo (Acôrdão) Capital. Acórdão nº 6.556/71. Vistos, relatados e discutidos êgtes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-160/71-A) da Capital, em que figuram como suscitante Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo e como suscitado Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo; ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdão de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sôbre Cr\$800,00. São Paulo, 11 de outubro de 1971. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) Gilberto Barreto Fragoso, Relator. (a) Vinicius Ferraz Torres, Procurador (ciente)." NADA MAIS. E, para constar, eu *W. P. Gabat* Oficial-Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *W. P. Gabat* que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário, *W. P. Gabat* e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, *José O. M.* . São Paulo, vinte e cinco de outubro de mil novecentos e setenta e um.-----

DIRETORIA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

Paga conforme guia nº *262204*

São Paulo, *18/11/71*

---



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo

SÉDE PRÓPRIA:

AVENIDA RANGEL PESTANA, 1292 - SOBRE-LOJA - SALA 8 - FONES: { Diretoria: . . . . . 33-9434  
Secretaria: . . . . . 36-6061  
Depto. Jurídico: . 35-3489

— SÃO PAULO —

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REZLIADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGÔSTO DE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS.

Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e setenta e dois, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, em sua sede social, sita Á Av. Rangel Pestana, nº 1.86, nesta cidade de São Paulo, especialmente convocada por Edital publicado no jornal "Notícias Populares", em sua edição do dia vinte e nove de julho corrente, á página dois, com a seguinte redação: " SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO. Assembléia Geral Extraordinária Edital de Convocação - Pelo presente Edital, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, convoca todos os seus associados quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar em sua sede social, sita nesta cidade de São Paulo à Av. Rangel Pestana, nº. 1.286, no próximo dia 10 (dez) do mês de agosto próximo futuro, ás 17,00 (dezessete) horas em primeira convocação, e, caso não haja número legal, ás 19,00 (dezenove) horas em segunda convocação, para se tratar de assuntos constantes da seguinte ORDEM DO DIA: a) - Leitura, discussão e votação da Ata da Assembléia anterior b) - Discussão e votação, pelo sistema de escrutínio secreto, das reivindicações a serem formuladas para constar de eventual Convenção Coletiva de Trabalho ou de Acôrdo Coletivo; c) - Contribuição do SEPACO de 2% (dois por cento), sendo que 1,5% (hum e meio por cento) para a sua manutenção e o,5% (meio por cento) fundo de reserva para a construção do Hospital; d) - Contribuição assistencial dos trabalhadores em favor das obras sociais da Federação a importância de Cr.\$10,00- (dez cruzeiros) e pelas emprêsas empregadoras a importância de Cr.\$ 5,00 (cinco cruzeiros), por empregado que possuir; e) - Autorização á diretoria do Sindicato, para juntamente com a diretoria da respectiva Federação de Trabalhadores, iniciar as negociações, bem como para suscitar dissidio coletivo. São Paulo, 27 de julho de 1972. a) José Valente - Presidente. Não tendo havido número legal em primeira convocação, o Senhor Presidente desta entidade sindical onstalou a Assembléia Geral Extraordinária em segunda convocação, ás dezanove(19) horas, tendo assumido a presidência dos trabalhos, na forma estatutária. Em seguida, convidou a mim, João Pedro Mensem, para secretário,



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo

SÉDE PRÓPRIA:

AVENIDA RANGEL PESTANA, 1992 - SOBRE-LOJA - SALA B - FONES: { Diretoria: . . . . . 33-9434  
Secretaria: . . . . . 36-6061  
Depto. Jurídico: . 35-3489

— SÃO PAULO —

- Fls. 2 -

encargo que aceitei, tendo ato contínuo, por determinação do Senhor Presidente, procedido á leitura do Edital de Convocação. Retomando a palavra, o Senhor Presidente também determina a mim, secretário, que proceda a leitura da áta da Assembléia anterior, após o que é posta em discussão e unânimemente aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente faz um ligeiro histórico sôbre os entendimentos desenvolvidos no ano anterior para obtenção das reivindicações que então foram formuladas, as quais afinal redundaram em Acôrdo Coletivo firmado perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho cujas bases se não refletiram totalmente os justos anseios de classe, pelo menos foram considerados favoráveis e desde que sejam levadas na devida consideração as disposições legais que disciplinam a política salarial em todo o país. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente explica que a presente Assembléia Geral deveria se pronunciar sôbre as novas reivindicações a serem levadas á consideração da correspondente entidade sindical patronal, objetivando a formulação de Convenção Coletiva de Trabalho ou de Acôrdo Coletivo. Depois de diversas manifestações de associados presentes, o Senhor Presidente comunica que pelos estudos levados a efeito, deveria se reivindicar um reajuste salarial de 30% (trinta por cento), para incidir sôbre a remuneração já reajustada - na data-base, ou seja 1º. (primeiro) de outubro de 1.971, para vigorar a partir do dia 1º. (primeiro) de outubro do corrente ano de 1972 - observando-se tôdas as condições já estabelecidas no Acôrdo Coletivo ainda em vigência, sem embargo de insistir-se, na fase administrativa, nas mesmas reivindicações do ano anterior para formulação de Convenção Coletiva de Trabalho. Com relação ás contribuições mensalmente devidas pelas emprêsas empregadoras da categoria para manutenção e desenvolvimento do SEPACO, a postulação deveria ser, nesta oportunidade, na base de 2% (dois por cento) sôbre o total bruto das respectivas fôlhas de pagamento, com a condição de que a diferença de 0,5% (meio por cento) seja depositada pela diretoria do SEPACO em "Conta-Especial Fundo de Construção do Hospital", em estabelecimento bancário de sua escolha, para que realmente se inicie a constituição de um fundo com essa referida finalidade, levando-se em conta a justificativa que nesse sentido havia sido elaborada pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo. Relativamente aos descontos em favôr das obras sociais do Sindicato, aduziu o Senhor Presidente que a exemplo do ano anterior



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo

SÉDE PRÓPRIA:

AVENIDA RANGEL PESTANA, 1292 - SOBRE-LOJA - SALA 8 - FONES:

Diretoria: . . . . . 33-9434  
Secretaria: . . . . . 36-6061  
Depto. Jurídico: . . . . . 35-3489

SÃO PAULO

- Fls. 3 -

e consoante ficara assentido em reunião conjunta com as diretorias dos demais Sindicatos da mesma categoria profissional, cada trabalhador, sindicalizado ou não, deveria contribuir com a importância de Cr.\$10,00 (dez cruzeiros), a ser descontada de seus primeiros salários reajustados, ou seja dos salários do mês de outubro do corrente ano, cuja importância total terá que ser recolhida aos cofres desta entidade, ou através da Caixa Econômica Federal se assim fôr determinado pela autoridade competente, até o dia 30 (trinta) do mês de novembro seguinte. Todas as empresas empregadoras da categoria também ficam obrigadas a recolher a favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, a suas expensas, a importância correspondente a Cr.\$5,00 (cinco cruzeiros) - por empregado que possuir, relativamente ao total de suas respectivas folhas de pagamento, já com os salários reajustados. Depois de outras manifestações de associados presentes, o Senhor Presidente comunicou á Casa que a mencionada proposta, juntamente com a autorização para a Diretoria do Sindicato iniciar as negociações, firmar Convenção ou Acôrdo Coletivo, ou ainda suscitar dissídio coletivo, iria ser submetida á votação pelo sistema de escrutínio secreto. Por isso mesmo, explica o Senhor Presidente que na cabine indevassavel que se encontra ao lado da mesa dos trabalhos, havia cédulas com a palavra "Sim" e outras com a palavra "Não" e ainda outras em branco, significando as primeiras, aprovação da proposta feita; as segundas, a rejeição da mesma proposta; e no caso de o associado votar com a cédula em branco, estaria demonstrando indiferença por um ou outro resultado. Em seguida, o Senhor Presidente abriu a urna, para mostrar que se achava vazia e em perfeitas condições para o fim a que se destinava, e em seguida fechou-a e lacrou-a para garantir a sua inviolabilidade. Passando-se á votação, o Senhor Presidente foi chamado os associados presentes, um por vêz e observando a ordem constante no Livro de Presença, quando então entregava um envelope rubricado, com o qual o associado dirigia-se á cabine indevassavel para escolha do seu voto, colocando-o dentro do envelope, o qual era depois depositado na urna. Terminada a votação, o Senhor Presidente solicitou á Casa que indicasse dois escrutinadores, tendo a escolha recaído na pessoa dos Senhores Armando Martucci e Paulo Sanches Campoi. Aberta a urna, os Senhores Escrutinadores comprovaram que havia (102) Cento e dois envelopes rubricados, que coincidia exatamente com o número de votan-



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo

SÉDE PRÓPRIA:

AVENIDA RANGEL PESTANA, 1292 - SOBRE-LOJA - SALA 8 - FONES: {


Diretoria: . . . . . 33-9434  
Secretaria: . . . . . 36-6061  
Depto. Jurídico: . 35-3489

— SÃO PAULO —

- Fls. 4 -

votantes. Abertos os envelopes, verificou-se que todos continham a cedula "Sim", significando aprovação da proposta feita. Á vista desse resultado, o Senhor Presidente comunicou á Casa qua a proposta formulada iria ser levada á consideração da respectiva entidade sindical - patronal, visando a formulação de Convenção Coletiva de Trabalho ou de Acôrdo Coletivo, e, cado houvesse malôgro, seria suscitado dissídio coletivo, na forma da legislação vigente. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e apelou no sentido de que continuassem confiantes e sempre com o melhor sentimento de colaboração e de prestigio em favor da entidade sindical que os representa, pois é da união de todos que resultam os melhores e mais favoráveis resultados. E, para constar, eu, João Pedro Mensem, na condição de secretário, lavrei a presente áta, que depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Escrutinadores. São Paulo, 10 de agosto de 1.972. - - - - -  
As.: João Pedro Mensem, secretário; José Valente, presidente; Armando Martucci e Paulo Sanches Campoi, escrutinadores. - - - - -

Confere com o original

  
José Valente  
Presidente

pr/

os sifilíticos, há quarenta anos científica entre medicos que da

gro de Tuskegee, que participou disse que seres humanos foram pacientes não sabiam se recebiam

setenta dos sifilíticos que parorreram e em outros a enfermidade uma investigação para curar

# SEM A SAÍDA DA POLITICA

O "Times" afirma que somente com a renuncia de Eagleton é que a campanha eleitoral norte-americana pode ser transformada num verdadeiro confronto dos programas e das condições para a reeleição do presidente Nixon ou de seu adversário McGovern.

# BA CONVERSA NO ITALIANO

O presidente frances, Georges seus dois dias de conversações e disse que o dialogo produziu "entre Roma e Paris. O ministro italiano, Giulio Andreotti, fez italo-francesas, como forma luencia dos paises nórdicos na da entrada da Grã Bretanha, no Mercado Comum.

# JAPONES VAI A FERROVIA

sistema nacional de ferrovias do um motor de trem que possibilita superiores a 540 quilometros por sem sucedidos com um prototipo "trilhos", no Instituto de Pesquisa de Tóquio. um motor supercondutivo, momentaneamente a dez centimetros.

## STORICOS

ndre Dumas Filho, que tal como seu Triunfo em Paris, descobridor do bacilo da lepra, Mussolini. Ores a primeira conferência de São péias firmam em Haia o acordo de mo arma de guerra. lia, é assassinado em Monza. Subti- or violento terremoto. a em orbita da lua para descer na

em e. m. g. a. c. e. s. e. p. d. e. m. i. c. a. s. das montanhas vizinhas.

# Estudantes mostram folclore

Lima, 28 (AP-NP) — Uma delegação da universidade mexicana de Vera Cruz chegou à Capital peruana no curso de uma viagem de confraternização a vários países da America Latina, incluindo o Brasil.

O grupo estudantil, que fará uma serie de apresentações folclóricas, teatrais e musicais em diferentes centros educativos de Lima, é integrado por 43 pessoas.

# Morte sem fim em Quang Tri

SAIGON, 29 (AFP-NP) — As tropas sul-vietnamitas saíram da cidadela de Quang Tri, que tinham reconquistado parcialmente terça-feira última.

Os paraquedistas foram retirados para serem substituídos por fuzileiros navais, porem estes, não penetraram na cidade para evitar o cerco dos norte-vietnamitas.

Os observadores acharam que as forças norte-vietnamitas se apoderaram novamente da cidadela da qual somente ocupavam terça-feira última, a parte oeste.

# Allende não quer a fuga de cerebros

SANTIAGO, 29 (AFP-NP) — O presidente Salvador Allende renovou o apelo para evitar a "fuga de cerebros", ao inaugurar ontem o primeiro Congresso Nacional de Cientistas.

Participam da reunião mil cientistas chilenos de todas as especialidades, assim como observadores e peritos da União Soviética, Republica Democratica Alemã, Romenia, Polonia, Argentina e Brasil.

# Acordo do camarão no Senado

Washington, 29 (AP-NP) — O presidente Richard Nixon enviou ao Senado, o acordo entre Estados Unidos e Brasil regulamentando a pesca de camarão nas costas brasileiras.

com loiro, educado, sincero, carinhoso, honesto, trabalhador, sincero, carinhoso, de boa formação moral, romantico, para amizade ou algo mais. Foto na 1.a carta.

com loiro, educado, sincero, carinhoso, honesto, trabalhador, de idade e altura iguais ou superiores, de boa formação moral, bem intencionado, para futuro compromisso.

*[Handwritten signature]*

## REGULAMENTO

- 1 - Para ter seu anuncio publicado nesta Seção, envie-nos seus dados pessoais corretos, com nome, endereço e o pseudônimo que deseja adotar.
- 2 - Para se corresponder com quaisquer das pessoas cujos anuncios já saíram nesta Seção, escreva-lhe uma carta pessoal, sele o envelope, junte o cupão que se vê abaixo, depois de preenchê-lo. Coloque a carta e o cupão em outro envelope endereçado a ISABEL, Alameda Barão de Limeira, 401, 1.º andar. Após verificarmos a exatidão dos dados e os termos proprios da carta, será encaminhada ao destinatário através do Correio.

Desejo corresponder-me com: \_\_\_\_\_

PSEUDONIMO: \_\_\_\_\_

NUMERO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

MEU NOME: \_\_\_\_\_

# Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo

SEDE PRÓPRIA:  
Avenida Rangel Pestana, 1.292 - Sobre-Loja - Sala 8  
Assembléia Geral Extraordinária  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, convoca todos os seus associados quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar em sua sede social, sita nesta cidade de São Paulo à Av. Rangel Pestana, n.º 1.286, no proximo dia 10 (dez) do mês de agosto proximo futuro, às 17,00 (dezesete) horas em primeira convocação, e, caso não haja numero legal, às 19,00 (dezenove) horas em segunda convocação, para se tratar de assuntos constantes da seguinte ORDEM DO DIA:

- a) — Leitura, discussão e votação da Ata da Assembléia anterior;
- b) — Discussão e votação, pelo sistema de escrutinio secreto, das reivindicações a serem formuladas para constar de eventual Convenção Coletiva de Trabalho ou de Acordo Coletivo;
- c) — Contribuição do SEPACO de 3% (dois por cento), sendo que 1,5% (hum e meio por cento) para a sua manutenção e 0,5% (meio por cento) fundo de reserva para a construção do Hospital;
- d) — Contribuição assistencial dos trabalhadores em favor das obras sociais da Federação a importância de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) e pelas empresas empregadoras a importância de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), por empregado que possuir.
- e) — Autorização à diretoria do Sindicato, para juntamente com a diretoria da respectiva Federação de Trabalhadores, iniciar as negociações, bem como para suscitar dissídio coletivo.

São Paulo, 27 de julho de 1972  
José Valente  
Presidente



Carlos e o conjunto Time.

● NO SALÃO Paroquial Santo Expedito, à rua Eugenia, 66, Vila Santa Maria, Péul Marques Show apresenta amanhã, com início às 14 horas, o conjunto Os Bhalan, As Feiticeiras e outras atrações.

● BAILE da Saudade mensal é a pedida de hoje, às 22 horas, na sede social do C.D.R. São José, à rua Lucas Obes, 510, com a Orquestra Seresteiros do Sul: Traje passeio completo.

● EM SANTA Barbara D'Oeste, a diretoria do Esporte Clube Barbarense promovendo aquele baile, com início às 22 horas. O interesse maior está representado pelo conjunto Super Som T.A., desta Capital.

trabalhando bastante. ● FRANCISCO Petronio, Rei do Baile da Saudade e grande orquestra e típica de tangos hoje, a partir das 22 horas, nos salões do Campo Belo Clube, de Campo Belo.

● TEMPORADA quente no Ilha Porchat Clube. Hoje, a partir das 22 horas, baile-show com Eliana Pittman e o conjunto New Zago.

● NOITE do Laconrinho é hoje, promovido pelo Lapa Country Clube, na sede de campo, à Estrada da Parada 1215, Parada de Taipas, com o conjunto Condors.

● NO CLUBE Jundiense, hoje, a partir das 22 horas, sensacional baile com início às 22 horas, abrilhantado pelo conjunto The Buttons.



MURILO de Alencar, Relações Públicas do Motel Clube Minas Gerais

### NOTÍCIAS Populares

Editor-Chefe: Ebrahim Ramadan  
Editora: Empresa Folha da Manhã S/A.  
NOTÍCIAS POPULARES S/A.

Redação: Alameda Barão de Limeira, 401 — 1.º and. — Fone: 220-9211.  
RIO DE JANEIRO: Av. Pres. Vargas, 502, 8.º and. — End. Telegrafico "Notipopular" — Fone redação: 243-3846.  
CAMPINAS: Rua Dr. Quirino, 1254 — Fone: 9-5181.  
SANTOS: Rua do Comercio, 32 — Fone: 2-5294.  
ABC: Rua Carlos de Campos, 121 (Santo André) — Fones: 44-1649 e 44-1258.  
LONDRIANA: Rua Santa Catarina, 152 — Fone: 2-6476.  
CURITIBA: Rua Comendador Araujo, 299 — Fone: 22-3245.  
PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 0,50

Assinatura  
ANUAL..... Cr\$ 65,00  
D. R. .... Cr\$ 30,00  
TOTAL ..... Cr\$ 95,00  
Ass. semestral ..... Cr\$ 35,00  
D. R. .... Cr\$ 15,00  
TOTAL ..... Cr\$ 50,00  
Nos Estados: Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amazonas, Alagoas, Sergipe, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Brasília.  
Diariamente Cr\$ 0,80.

ministro cubano, Fidel e seu povo porque, segundo disse, "em meu país sabíamos que estes diálogos constituíam algo excepcional e transcendental".

## Peron trouxe o desprezo de militares

Bueno Aires, 29 — (AFP—NP) — O presidente Alejandro Lanusse, acusou anteontem o ex-chefe de estado Juan Peron, de haver induzido há trinta anos os militares a desprezar os civis.

## Ser humano ameaça a sobrevivencia

SARDENHA, 29 (AP-NP) — O cientista de fama mundial Jacques Piccard acredita que a própria humanidade representa o maior perigo para sua sobrevivência num mundo que enfrenta o problema da poluição.

Piccard, realiza na Sardenha pesquisas sobre a contaminação das águas que circundam a ilha.

A relação "humanidade-contaminação" é para Piccard direta porque com o aumento da população mundial aumentam os detritos, o lixo que esta mesma população produz.

## Raio Laser será arma para guerra

Novo Mexico, 29 (AP-NP) — Ao lado de uma colina que se ergue entre planícies coberta de cactus e capim seco, se estuda um dos projetos militares mais secreto dos Estados Unidos: como transformar os raios laser em arma de guerra.

Possivelmente os cientistas de Livermore estão explorando o uso da energia laser para detonar bombas de hidrogenio. As atuais bombas de hidrogenio levam como espoleta uma bomba atomica, o que faz aumentar consideravelmente seu peso. Uma bomba com espoleta laser seria mais simples, menor e mais "limpa".

**DOENÇAS VENEREAS IMPOTENCIA SEXUAL**  
CLINICA MEDICA ALVORADA  
Experiencia de muitos anos.  
Diretor: Dr. Roberto Carbone - C.R.M. 14.344. - Horário das 8 às 19. Sábados: 8 às 13. Av. Rangel Pestana, n.º 2.308, em São Paulo. Telefone 93-3301.

"Tuskegee", que usou 400 mil, trouxe uma polemica de etica participaram.

O dr. Williams, medico como interno desta experiencia usados como cobaias, e que os ou não o tratamento adequado.

Depois da revelação de q ticiparam desta experiencia n de e agere, incuravel, abriu responsabilidades.

## JORNAIS EX DE EAGLETO

NOVA YORK, 29 (AP-NP) Os jornais "The New York Times", "Washington Post", "Baltimore Sun" e o "New York Post", sugeriram ontem ao senador Thomas Eagleton, que renuncie sua candidatura à vice-presidência dos Estados Unidos pelo Partido Democrata, como companheiro de chapa de George McGovern.

## FRANÇA ACA COM O GOV

LUCCA, 29 (AP-NP) — Pompidou, terminou ontem os com os governantes italianos, "uma aproximação frutuosa".

Pompidou e o primeiro-ministro discutiram a melhora das relações de equilibrar o aumento da in Comunidade Europeia, depois Irlanda, Dinamarca e Noruega.

## SUPERTREM ANDAR SOBR

TOQUIO, 29 (AP-NP) — O Japão informou que desenvolveria uma viagem a velocidade de hora.

Já foram realizados testes numa reta de 240 metros, "suquisas Técnicas de Ferrovias".

O protótipo, equipado com vimenta-se sem fricção, aproxim acima da ferrovia.

**FATOS :**  
1824 — Nasce em Paris, Alemanha, foi escritor.  
1826 — Inauguração do arco de...  
1841 — Nasce Gerard Hansen.  
1883 — Nasce na Itália Benito...  
1889 — Funda-se em Buenos Aires, Vicente de Paula.  
1899 — Todas as nações europeias...  
1900 — O rei Humberto I, da Itália...  
1967 — A Colômbia é sacudida...  
1971 — A nave Apolo-15 em superfície lunar.



# Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo

ÓRGÃO SINDICAL DE 2.º GRÁU, DE ACÓRDO COM O DEC. LEI N.º 8452, DE 1-5-1943

AVENIDA RANGEL PESTANA, 1292 - 1.º ANDAR - SALA 11 - FONES

Directoria: . . . . 33-9434  
Secretaria: . . . . 36-6061  
Dpto. Jurídico: . . 37-1463

— SÃO PAULO —

## ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS.

Aos doze dias do mês de agosto de mil, novecentos e setenta e dois, na sede da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, sita á Avenida Rangel Pestana, nº. 1.292, nesta cidade de São Paulo, verificando-se número legal de Representantes do Conselho desta Federação, o Senhor Olavo Previatti, Presidente da entidade, declarou aberto os trabalhos desta Assembléia, em primeira convocação, instalado a mesa dos trabalhos que ficam assim constituída: Presidente: Olavo Previatti, Secretário: Oscar Lemes da Silva, Escrutinadores: Juliano Donatini, e Ozano Pereira da Silva, convidado para tomar assento à mesa o Dr. João Freire, consultor-Jurídico da Federação; Por mim secretário foi lido o edital de convocação desta assembléia, publicado no jornal "Notícias Populares", em sua edição do dia 26 de julho próximo passado, assim redigido "FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Edital de Convocação - Do seu Conselho de Representantes - Pelo presente Edital, a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, convoca, os membros efetivos do seu Conselho de Representantes, para se reunirem em sua sede social, sita nesta Capital de São Paulo, à Av. Rangel Pestana, nº. 1.292, sobreloja, no próximo dia 12 (doze) de agosto próximo futuro, às 10,00 (dez) horas, e, caso não haja número legal, às 11,00 (Onze) horas, para discutirem e votarem a seguinte ORDEM DO DIA: a) Leitura, discussão e votação da Ata da Assembléia anterior; b) Reajuste salarial de âmbito estadual; c) Contribuição assistencial dos trabalhadores que ainda não estejam enquadrados em entidade sindical, em favor das obras sociais da Federação, da importância de Cr.\$10,00 (dez cruzeiros), e as empresas empregadoras também ficam obrigadas a recolher, às suas expensas, a importância de Cr.\$5,00 (cinco cruzeiros) por empregado que possuir; d) Contribuição do SEPACO de 2% (dois por cento), sendo que 1,5% (um e meio por cento) para sua manutenção e 0,5% (meio por cento) fundo de reserva para construção do Hospital; e) Autorização para a Diretoria da Federação, a suscitar Dissídio Coletivo ou firmar acordo salarial, tendo em vista que no dia 30 do mês de setembro expira o prazo de vigência do último acordo celebrado com a correspondente entidade sindical patronal, na forma como vem



# Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo

ÓRGÃO SINDICAL DE 2.º GRÁU, DE ACÓRDO COM O DEO. LEI N.º 5452, DE 1-5-1943

AVENIDA RANGEL PESTANA, 1292 - 1.º ANDAR - SALA 11 - FONES

Directoria: . . . . 33-9434  
Secretaria: . . . . 36-6061  
Dpto. Jurídico: . . 37-1463

SÃO PAULO

- Fls. 2 -

se desenvolvendo, sendo que a votação por escrutínio secreto favorável autorizará esta Federação a assim proceder. São Paulo, 25 de julho de 1972. Olavo Previatti - Presidente. Lido o Edital de Convocação pelo Secretário, o Senhor Presidente dá a palavra ao Dr. João Freire, que faz uma explanação sobre a marcha do processo para formulação de Convenção Coletiva de Trabalho e Dissídio Coletivo. Foi apreciado o pedido do ano passado e então apresentadas algumas emendas para serem as reivindicações deste ano, conforme exposto. Pelo referido Conselho, estavam representados todos os Sindicatos filiados a esta Federação, conforme passamos a numerar. 1. STI do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes. Presidente: Oscar Lemes da Silva. 2. STI do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel e Papelão de São Paulo. Presidente: Israel Alves de Oliveira. 3. STI do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Caieiras. Presidente: Daniel Rodrigues Gil. 4. STI do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Piracicaba. Presidente: Antonio Méllega. 5. STI do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Salto. Presidente: Sr. João Garcia. 6. STI do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Aparecida e Guaratingueta. Presidente: Luiz Lucio Barbosa. 7. STI do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Jundiá. Presidente: Juliano Donatini. 8. STI do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Pindamonhangaba. Presidente: Francisco da Silva Costa. 9. STI do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Limeira. Presidente: Geraldo Francisco. 10. STI do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Valinhos. 11. STI do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Itapira. Presidente: José Grossi. 12. STI do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Guarulhos. Presidente: Ozano Pereira da Silva. 13. STI do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Campinas. Presidente: Irineu Ramos Tinoco. 14. STI do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Mogi Guaçu. Presidente: Luiz Casagrande. 15. STI do Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Sorocaba. Presidente: Jaime Pinto. 16. STI de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo. Presidente: José Valente. Devidamente credenciados e autorizados por seus respectivos Sindicatos (cujas Entidades já ouviram

...



23

# Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo

ÓRGÃO SINDICAL DE 2.º GRÁU, DE ACÓRDO COM O DEO. LEI N.º 5452, DE 1-5-1948

AVENIDA RANGEL PESTANA, 1292 - 1.º ANDAR - SALA 11. - FONES


Diretoria: . . . . . 33-9434  
Secretaria . . . . . 36-6061  
Dpto. Jurídico: . 37-1463

— SÃO PAULO —

- Fls. 3 -

e obtiveram autorização de seus representados), os Conselheiros deliberaram reivindicar o seguinte: 1. Reajuste Salarial de 30% (trinta - por cento), abrangendo a todos empregados indistintamente, para vigorar a partir de 1º. de outubro de 1972, incidindo sobre a remuneração do dia da instauração de eventual dissídio coletivo (item XVII do Prejulgado nº. 33 modificado pelo Prejulgado nº. 34 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho) ou da formulação da Convenção Coletiva do Trabalho que inicialmente é pretendida - observando-se em qualquer caso as demais condições constantes das normas Coletivas anteriores. Com relação às contribuições mensalmente devidas pelas empresas empregadoras da categoria para manutenção e desenvolvimento do SEPACO, a postulação deveria ser, nesta oportunidade, na base de 2% (dois por cento) - sobre o total bruto das respectivas folhas de pagamento, com a condição de que a diferença de 0,5% (meio por cento) seja depositada pela diretoria do SEPACO em "Conta-Especial Fundo de Construção do Hospital - em estabelecimento bancário de sua escolha, para que realmente se inicie a constituição de um fundo com essa referida finalidade, levando-se em conta a justificativa que nesse sentido havia sido elaborada pela Federação, relativamente aos descontos em favor das obras sociais dos Sindicatos filiados, aduziu o Senhor Presidente que a exemplo do ano anterior e consoante ficara assentado em reunião conjunta com as diretorias dos demais Sindicatos da mesma categoria profissional, cada trabalhador, sindicalizado ou não, deveria contribuir com a importância de Cr.\$10,00 (dez cruzeiros) e para a Federação a mesma importância de Cr.\$10,00 (dez cruzeiros), em favor das obras sociais da Federação, dos trabalhadores que ainda não estejam enquadrados em entidade sindical, a ser descontada de seus primeiros salários reajustados, ou seja dos salários do mês de outubro do corrente ano, cuja importância total terá que ser recolhida aos cofres desta entidade, ou através da Caixa Economica Federal se assim fôr determinado pela autoridade competente, até o dia 30 (trinta) do mês de novembro seguinte. Todas as empresas empregadoras da categoria também ficam obrigadas a recolher a favor da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, a suas expensas, a importância correspondente a Cr.\$5,00 (cinco cruzeiros) por empregado que possuir, relativamente ao total de suas respectivas folhas de pagamento, já com os salários reajustados. Depois de outras manifes-

...





Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel,  
Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo

ÓRGÃO SINDICAL DE 2.º GRÁU, DE ACÓRDO COM O DEC. LEI N.º 8482, DE 1-5-1948

AVENIDA RANGEL PESTANA, 1292 - 1.º ANDAR - SALA 11 - FONES

Diretoria: . . . . 33-9434  
Secretaria . . . . 36-6061  
Dpto. Jurídico: . 37-1463

SÃO PAULO

- Fls. 4 -

manifestações dos Senhores Conselheiros, o Senhor Presidente comunicou à Casa que a mencionada proposta, juntamente com a autorização para a Diretoria da Federação iniciar as negociações, firmar Convenção ou Acôrd Coletivo, ou ainda suscitar dissídio coletivo, iria ser submetida à votação pelo sistema de escrutínio secreto. Por isso mesmo, explica o Senhor Presidente que na cabine indevassavel que se encontra ao lado da mesa dos trabalhos, havia cédulas com a palavra = "SIM" e outras com a palavra "NÃO" e ainda outras em branco; significando as primeiras, aprovação da proposta feita; as segundas, a rejeição da mesma proposta; e no caso de conselheiro votar com a cédula em branco, estaria demonstrando indiferença por um ou outro resultado. - Em seguida, o Senhor Presidente abriu a urna, para mostrar que se achava vazia e em perfeitas condições para o fim a que se destinava, e em seguida fechou-a e lacrou-a para garantir a sua inviolabilidade. Passando-se á votação, o Senhor Presidente foi chamando os Senhores Conselheiros presentes, um por vês e observando a ordem constante no Livro de Presença, quando então entregava um envelope rubricado, com o qual o conselheiro dirigiu-se á cabine indevassavel para escolha do seu voto, colocando-o dentro do envelope, o qual era depois depositado na urna. Terminada a votação, o Senhor Presidente solicitou á Casa que indicasse dois escrutinadores, tendo a escolha recaído na pessoa dos Senhores Juliano Donatini e Ozano Pereira da Silva. Aberta a urna, os Senhores Escrutinadores comprovaram que havia (16) dezesseis envelopes rubricados, que coincidia exatamente com o número de votantes. Abertos os envelopes, verificou-se que todos continham a cédula "SIM", significando aprovação da proposta feita. À vista desse resultado, o Senhor Presidente comunicou á Casa que a proposta formulada iria ser levada á consideração da respectiva entidade sindical patronal, visando a formação de Convenção Coletiva de Trabalho ou de Acôrd Coletivo, e, caso houvesse malôgro, seria suscitado dissídio coletivo, na forma da legislação vigente; Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e apelou no sentido de que continuassem confiantes e sempre com o melhor sentimento de colaboração e de prestígio em favor da entidade sindical que os representa, pois é da união de todos que resultam os melhores e mais favoráveis resultados. E, para constar, eu, Oscar Lemes da Silva, na condição de secretário, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Escru-



# Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo

ÓRGÃO SINDICAL DE 2.º GRÁU, DE ACÓRDO COM O DEC. LEI N.º 5492, DE 1-9-64

AVENIDA RANGEL PESTANA, 1292 - 1.º ANDAR - SALA 11 - FONES

Diretoria: . . . 33-0434  
Secretaria: . . . 36-6061  
Dpto. Jurídico: . . . 37-1463

— SÃO PAULO —

- Fls. 5 -

Escrutinadores. São Paulo, 12 de agosto de 1.972. - - - - -  
As.: Oscar Lemes da Silva, secretário; Olavo Previatti, presidente; -  
Juliano Donatini e Ozano Pereira da Silva, escrutinadores. - - - - -

Confere com o original

Olavo Previatti  
Presidente

pr/

que corta a ilha estão em fase adiada, com a trinta e trinta operários especializados e máquinas operando nos embarcadouros e rampas de acesso.

## Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo

AVENIDA RANGEL PESTANA, 1292 - 1.º AND., SALA 11

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO SEU CONSELHO DE REPRESENTANTES

Pelo presente Edital, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO convoca os membros efetivos do seu CONSELHO DE REPRESENTANTES, para se reunirem em sua sede social, sita nesta Capital de São Paulo, à Av. Rangel Pestana, n.º 1292, sobreloja, no próximo dia 12 (doze) de agosto próximo futuro, às 10,00 (dez) horas, e, caso não haja número legal, às 11,00 (onze) horas, para discutirem e votarem a seguinte ORDEM DO DIA:

- Leitura, discussão e votação da Ata da Assembléia anterior;
- Reajuste salarial de âmbito estadual;
- Contribuição assistencial dos trabalhadores que ainda não estejam enquadrados em entidade sindical, em favor das obras sociais da Federação, da importância de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), e as empresas empregadoras também ficam obrigadas a recolher, às suas expensas, a importância de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por empregado que possuir.
- Contribuição do SEPACO de 2% (dois por cento), sendo que 1,5% (um e meio por cento) para sua manutenção e 0,5% (meio por cento) fundo de reserva para construção do Hospital.
- Autorização para a Diretoria da Federação, a suscitar Dissídio Coletivo ou firmar acordo salarial, tendo em vista que no dia 30 do mês de setembro expira o prazo de vigência do último acordo celebrado com a correspondente entidade sindical patronal, na forma como vem se desenvolvendo, sendo que a votação por escrutínio secreto favorável autorizará esta Federação a assim proceder.

São Paulo, 25 de Julho de 1972

Olavo Prevattti  
Presidente

pelos moradores vizinhos. O caixão foi levado ao 3.º Distrito e o delegado Orlando Licínio de Camargo encaminhou o caso ao Setor de Investigações.

Há muito tempo, Zilda vem ameaçando os moradores de sua casa de comodos, já

ram ao local. caixão foi abeirado representando dois deles em nome de vários a

# CELSO TELLES PLANO PILOTO

O diretor do DEGRAN, delegado Celso Telles, divulgou ontem nota dando ciência da experiência que, a partir das 20 horas do próximo dia 1.º de agosto, será levada a efeito em toda a Zona Norte da cidade, tendo como base apenas três distritos policiais.

É a seguinte a íntegra do Comunicado:

"Portaria n.º 1.750/72. O Diretor-geral da Polícia de DEGRAN, no uso de suas atribuições e, considerando que os meios (homens, transporte e comunicação) à disposição deste Departamento não estão sendo aproveitados racionalmente, em prejuízo da população da Capital; considerando a necessidade de dinamizar a polícia, visando sua eficaz atuação, diante os Distritos Policiais com os meios imprescindíveis ao seu real funcionamento, resolve:

I — Classificar os Distritos Policiais, a título experimental, nos tipos A e B; II — Nos distritos policiais de tipo A (distritos bases), funcionará um plantão, no período das 20 às 2 horas, para atendimento de todas as ocorrências verificadas na área de jurisdição do respectivo distrito, bem como as dos distritos policiais tipo B se mesmo agrupados, inclusive nos sábados, domingos, feriados e facultativos. III — O plantão funcionará com 4 (quatro) equipes constituídas, cada uma, com um delegado de polícia, dois escrivães de polícia, cinco investigadores de polícia e um carcereiro, devendo contar com duas viaturas que serão fornecidas pelos respectivos distritos policiais. IV — Os distritos policiais do tipo B funcionarão nos dias úteis, das 8 às 20 horas, devendo, fora de tal expediente, inclusive nos sábados, domingos, feriados e facultativos, manter um investigador de polícia, para atendimento de telex e telefone, orientação ao público

e comunicações com os distritos-bases, independentemente dos serviços internos normais do distrito, tais como ronda, investigações, etc. V — Todos feitos referentes às ocorrências atendidas pelo plantão serão remetidos, à primeira hora de expediente, todos os dias, com exceção dos domingos, feriados e facultativos, para os respectivos distritos policiais.

VI — Os flagrantes lavrados no plantão serão concluídos e remetidos a juízo pelas autoridades que os lavrarem, devendo ser procedido pelo Distrito Policial, em cuja área se verificou a ocorrência. O registro de inquérito quando da remessa, pelo plantão, da cópia respectiva, após concluída a apuração. VII — O regime será instituído em-

## GANG USAV

Foram presos ontem em flagrante: Julio A. Alves de Souza, o Julinho (18 anos, solteiro, sem residência fixa), Roberto Luis de Souza, o Bebeto (22 anos, solteiro, rua Alagoinha, 11 — Vila Santa Clara), Edmundo da Silva, vulgo Baiacinho (29 anos, casado) e Gilberto Nunes, o Mimoso (18 anos, solteiro, sem residência fixa).

É que a quadrilha, dada à prática de assaltos à mão armada, ocupava o Volks AO-5284, furtado horas antes em São Mateus. Com eles, os elementos do Patrulhamento Tático Movel da PM — tenente Coutinho, sargento Jeová, cabo Rocha e soldado Benedito — encontraram dois revólveres

# DROGARIA DOS DESCONTOS

DR. BRUNO...  
DESCONTOS de FATO

# DROGARIA dos DESCONTOS

AGORA em 2 endereços:

de MAIO esq. D. JOSÉ e

MILIO MESQUITA, esq. S. JOÃO

Você não precisa subir e nem descer escadas para comprar os remédios mais baratos da cidade.

previdenciário do Governo Federal.

“Desde outubro de 1971 estamos sem receber os nossos honorários médicos, sobre a maioria das contas apresentadas através da Santa Casa, colocando-nos numa situação insustentável”, afirmam os médicos que formam o corpo clínico, em memorial dirigido à direção do hospital.

“No memorial os médicos pedem urgentes providências da diretoria da Santa Casa de Urinhos, junto aos órgãos competentes do INPS, a fim de que o pagamento seja feito até dia 31 de julho. “Não se trata de um ato de descortesia — dizem os médicos — ou de revolta, mas sim de justo clamor de justiça, pois não é concebível que trabalhem com zelo e dedicação para com os assistidos do INPS e este instituto não nos pague, pontualmente, como é seu dever...”

## XAVANTES ELEGE MISS CAFÉ

O Clube Ouro Verde, de Xavantes, realizou no último sábado, os 15.º Balle do Café, cuja finalidade foi a de reunir uma vez mais os cafeicultores da região num ambiente de intercâmbio social e eleger a “Rainha do Café” da Média Sorocabana, conforme faz todos os anos.

O Centro Avarense, da cidade de Avaré, que já conquistara o título no ano passado, voltou a buscá-lo com a eleição da srta. Lillian Ferreira da Fonseca, que assumiu o trono, foi coroada e recebeu a faixa sob entusiástica manifestação do público que lotava as dependências do Clube Ouro Verde.

## CANANÊIA-COMPRIDA EM 15 DIAS

Leito de aproximadamente quinze dias, deverão estar concluídas as obras de ligação entre as ilhas de Cananêia e Comprida, proporcionando aos turistas fácil acesso as praias, através de um serviço de ferry-boats do DER.

# EXPULSAVA OS INQ NA BASE DA MAGIA

A fim de livrar-se dos seus inquilinos, tendo até corte-ela. E como ela de não ha colocar na porta da casa 293 da rua Luiz Gama um caixaõ de defunto com 8 bone-quinhas espetados com alfinetes, represen-tando todos os moradores. Ela contrain- gura uns moradores ma vitam o M. colocou um

# DEU A LUZ 9 E JÁ TEVE 48

Santa Maria Rodrigues Galvão, residen-te em Campinas da Alegria, Santa Catarina, mãe de 48 filhos, deu à luz nove gêmeos na- timortos, em parto prematuro. Ela tem 49 anos e casada, em segunda nupcias, com Colom Martins Rodrigues. Anteriormente, no dia 28 de março último, Santa Maria deu à luz sete gêmeos, também natimortos. tamente cada-





27

# Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo

ORGÃO SINDICAL DE 2.º GRÁU, DE ACÓRDO COM O DEC. LEI N.º 5452, DE 1-5-1943

AVENIDA RANGEL PESTANA, 1292 1.º ANDAR - SALA 11 - FONES

Diretoria : ..... 227-9332  
Secretaria : ..... 228-1392  
Depto. Jurídico : 227-3582

SÃO PAULO

São Paulo, Agosto de 1.972.-

Senhor Empregador:

Por feliz coincidência, o SEPACO foi fundado num dia em que se comemorava mais um aniversário da Independência do Brasil: 7 de Setembro de 1.956.

Realmente, foi uma feliz coincidência, pois sem que os seus idealizadores o soubessem, estavam desfraldando a bandeira da independência assistencial dos trabalhadores nas indústrias do papel, celulose, pasta de madeira para papel, papelão e seus numerosos artefatos, inclusive os de cortiça.

Quando então, estamos às vésperas de comemorar gloriosa e festivamente o Sesquicentenário da Independência do Brasil, o nosso SEPACO completará 16 (dezesesseis) anos de profícua existência, a todos demonstrando que efetivamente e de forma admirável, vem cumprindo com a missão que o destino lhe reservou.

A classe empresarial sempre reconheceu os seus méritos, haja visto que desde a sua constituição vem cumprindo com a disposição relativa à contribuição de 1,5% (um e meio por cento) sobre o total bruto de suas respectivas folhas de pagamento, para que possa manter-se. Os trabalhadores e seus dependentes não mais dispensam os seus serviços, registrando-se que durante o exercício de 1.971 foram atendidas 55.577 pessoas somente em seu Ambulatório Médico. As autoridades públicas federais, estaduais e municipais, diante de suas realizações, já lhe conferiram o título de entidade de utilidade pública, conforme os Decretos, respectivamente, de nº 62.507, de 8 de abril de 1.968; nº 40.153, de 28 de maio de 1.962; nº 9.211, de 18 de novembro de 1.970.

Planejando desde o início a construção do seu Hospital próprio, já em 8 de julho de 1.963 o SEPACO adquiria por escritura pública de compromisso de compra e venda, e pelo preço de Cr\$40.000.000,00 (quarenta mil cruzeiros no atual valor monetário), 14 (quatorze) lotes de terreno, numerados seguidamente de 20 a 33, da Quadra "C" do arruamento "Vila Afonso Celso", no Subdistrito - Saúde, com frente para a rua do Vergueiro, antiga Estrada do Vergueiro, abrangendo a área de 5.675 mts<sup>2</sup>. (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), escritura essa já subs-



# Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo

ORGÃO SINDICAL DE 2º GRAU, DE ACÓRDO COM O DEC. LEI N.º 5452, DE 1.5.1943

AVENIDA RANGEL PESTANA, 1292 1.º ANDAR - SALA 11 - FONES

{ Diretoria : ..... 227-9332  
Secretaria : ..... 228-1392  
Depto. Jurídico : .227-3582

— SÃO PAULO —

Fls. 2

tituida pela definitiva, outorgada a fls. 381 do Livro nº 2.102,- em 8-9-1.971, pelo Espólio de Eugênia Klabin Segall.

Os planos iniciais da construção, foram demoradamente estudados por peritos técnicos e já estão elaborados. As plantas estão igualmente aprovadas e em condições de serem encaminhadas aos órgãos públicos competentes.

Faz-se mister, então, que se inicie a constituição de um "Fundo Pró Construção do Hospital do SEPACO", como única forma de podermos contar, na ocasião oportuna, com disponibilidades que permitam o erguimento de uma obra, que, uma vez concluída, permitirá à nossa entidade assistencial realizar-se plenamente dentro dos objetivos que ditaram a sua criação.

Mais do que uma satisfação própria e motivo de orgulho para todos nós integrantes e representantes das correspondentes categorias econômica e profissional, a construção do HOSPITAL DO SEPACO passou a ser da mais urgente necessidade, por isso que o "Hospital Sanitas" que de há muito lhe está locado, não oferece mais condições para atender o crescente número de beneficiários, a par de constituir locação das mais onerosas e que por diversas razões possivelmente não possa ser prorrogada por muito mais tempo.

Urge, pois, que o SEPACO inicie a construção do seu HOSPITAL, até porque seria inadmissível que se perdesse todo um bonito e exaustivo trabalho de 16 (dezesesseis) anos.

Para tanto, precisamos continuar contando com toda a simpatia, colaboração e a imprescindível ajuda material da classe empresarial da nossa categoria, em prol do grandioso empreendimento projetado.

Por isso mesmo, é necessário que os senhores empregadores passem a contribuir a favor do SEPACO, a partir do mês de outubro próximo futuro, por via da cláusula sempre constante do nosso Acôrdio Salarial Inter-Sindical, com 2% (dois por cento) sobre o total bruto de suas respectivas folhas de pagamento mensal, sendo que o equivalente a 0,5% (meio por cento) ficará depositado em conta especial "Fundo Pró Construção do Hospital do SEPACO" portanto tendo essa única e exclusiva destinação.

Não temos dúvida alguma que nenhum dos senhores



Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel,  
Papelo e Cortiça do Estado de São Paulo

ORGÃO SINDICAL DE 2.º GRAU, DE ACÓRDO COM O DEC. LÉI N.º 5452, DE 1-5-1943

AVENIDA RANGEL PESTANA, 1292 - 1.º ANDAR - SALA 11 - FONES

Diretoria: ..... 227-9332  
Secretaria: ..... 228-1392  
Depto. Jurídico: . 227-3582

SÃO PAULO

Fls. 3

res empregadores da nossa categoria se negará a mais essa contribuição, tendo em vista mesmo a sua tão necessária quão meritória finalidade.

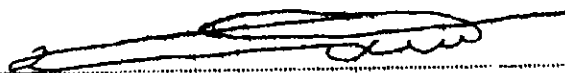
Senhor Empregador:

Os seus empregados lhe ficarão eternamente - agradecidos. Os milhares de trabalhadores da nossa categoria profissional, e os milhares de dependentes de toda essa importante coletividade obreira, jamais esquecerão o quanto para todos êles representou mais uma pequena contribuição, exercida em razão do espírito de compreensão daqueles que têm grande responsabilidade pelos destinos de quantos, como êles próprios, estão diuturnamente empenhados na grandiosa obra de construção de um Brasil cada vês mais forte e poderoso, bem refletindo a significativa imagem de um apêto de mão - entre empregado e empregador, que é o símbolo do próprio SEPACO.

Acima de tudo, Senhor Empregador, haverá a recompensa Divina.

Queira, por isso mesmo, Senhor Empregador, - aceitar a melhor expressão do nosso eterno sentimento de gratidão e profundo respeito.

Em nome dos trabalhadores representados pelos 16 (dezesseis) Sindicatos da categoria profissional, subscreve-se

  
Olavo Previatti  
Presidente

g<sup>o</sup>  
A  
20  
my

-1677/72

24 de agosto de 1972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria do Papel, Celulose, Pasta  
de Madeira, para Papel no Estado de S. Paulo.

04-09-

15.00

Arando N. Falleiros

**A R**

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Sind. Inds. Papel, Celulose, Pasta de Madeir-

Endereço \_\_\_\_\_ no Estado de S. Paulo \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 25 de agosto de 1972

O Destinatário

Walter Stefan

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DR<sup>m</sup>/SP- 24 9.456/72

ATA DE REUNIÃO

Aos quatro dias do mês de setembro de 1972, às 15.00 horas, na -  
Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. -  
Amando Nascimento Falleiros, Chefe da SACA, compareceram: o Sindi-  
cato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão  
e Cortiça de São Paulo, representado pelo sr. Olavê Previatti res-  
pectivamente representando também a Federação dos Trabalhadores-  
nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de S. Paulo;  
o SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA  
DE SPAULO, representado pelo sr. Benedito Espinosa Filho, Diretor-  
Secretario, assistido pela Dra. Maria Romana de Lima, Advogada; com  
a finalidade de discutirem matéria relativa a reajuste salarial.-  
Abertos os trabalhos, as partes discutiram amplamente a matéria -  
não chegando a uma conciliação. Tendo em vista a impossibilidade  
de acôndo, foi requerida pelas partes a remessa dos autos ao Egré-  
gio Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins de direito.  
Nada mais havendo a ser tratado foi lavrada a presente ata que -  
vai assinada pelos interessados. ....

*[Assinatura]*  
Amando Nascimento Falleiros  
*[Assinatura]*  
Maria Romana de Lima



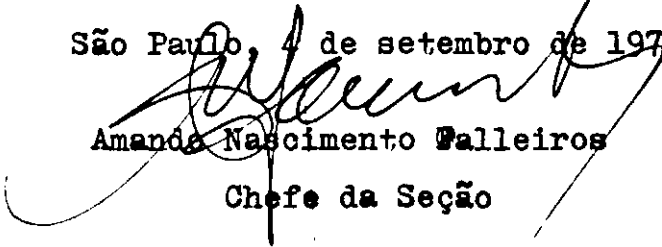
23  
/

Sra. Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo, solicitou juntamente com a Federação respectiva, fosse convocado o Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo, com a finalidade de em mesa redonda ser discutida a possibilidade de um acôrdo para reajustamento salarial.

Realizada a reunião na data de hoje nesta Delegacia, as partes não se conciliaram, tendo sido requerida de comum acôrdo a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins.

São Paulo, 4 de setembro de 1972

  
Amanda Nascimento Valleiros  
Chefe da Seção

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Sr. Delegado, propondo pelo encaminhamento dos autos ao Tribunal do Trabalho.

São Paulo, 4 de setembro de 1972


  
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI

DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Exrégio Tribunal Regional do  
Trabalho.

São Paulo, 4 de setembro de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO  
DE COMUNICAÇÕES  
RECEBIDO EM 5 / 9 / 72



EXMO. SR. PRESIDENTE,

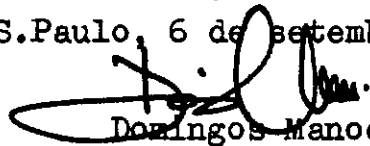
34  
oh

A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de S. Paulo e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo, - preenchidas as exigências legais, requerem a instauração do presente dissídio para que sejam apreciadas as reivindicações constantes do pedido da inicial de fls.

Quanto à reconstituição salarial, já se encontram nos autos os elementos necessários.

A consideração de V. Exã.

S.Paulo, 6 de setembro de 1972

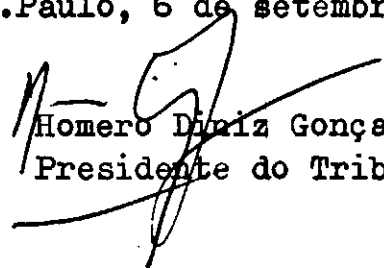


Domingos Manoel Escalera  
Secretário do Tribunal

Proceda o Serviço de Estatística ao levantamento do salário real médio da categoria, de acordo com o Prejulgado 38/71, do C. Tribunal Superior do Trabalho e com a Lei nº - 5451/68.

Designa-se, a seguir, audiência de instrução e conciliação.

S.Paulo, 6 de setembro de 1972



Homero Diniz Gonçalves  
Presidente do Tribunal

**JUNTA DA**

**Nesta data junta aos presentes autos  
o seguinte documento:**

Cálculo de substituição salarial

São Paulo, 13 / 9 / 72

*J. B.*

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,  
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 157/72 -A- DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL - SP

SUSCITANTE - FEDERAÇÃO DOS TRABS. NAS INDS. DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA  
DO EST. DE S. PAULO - SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. DE ARTEFATOS  
DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE S. PAULO.

SUSCITADO - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E COR  
TIÇA DE SÃO PAULO.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
outubro 70	100	1,41	141,00
novembro	100	1,38	138,00
dezembro	100	1,37	137,00
janeiro 71	100	1,35	135,00
fevereiro	100	1,34	134,00
março	100	1,31	131,00
abril	100	1,30	130,00
maio	100	1,28	128,00
junho	100	1,26	126,00
julho	100	1,24	124,00
agosto	100	1,21	121,00
setembro	100	1,19	119,00
outubro (123)	126,40	1,18	149,15
novembro	126,40	1,16	146,70
dezembro	126,40	1,15	145,40
janeiro 72	126,40	1,13	142,85
fevereiro	126,40	1,12	141,60
março	126,40	1,09	137,80
abril	126,40	1,07	135,25
maio	126,40	1,05	132,70
junho	126,40	1,04	131,45
julho	126,40	1,03	130,20
agosto	126,40	1,02	128,95
setembro	126,40	1,01	127,70
			3.213,75

36

3.213,75	:	24	=	133,90	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
133,90	x	1,06%	=	141,95	
141,95	:	126,40	=	1,1230	112,30
112,30	-	100	=	12,30 %	
12,30 %	+	3,50 %	=	15,80 %	1,1580
126,40	x	1,1580	=	146,40	
146,40	:	123	=	1,1900	119,00
119,00	-	100	=	<u>19,00 %</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de outubro de 1972,  
 (coeficientes aplicados por extrapolação- item VII do Prejulgado do 38/71, do C. T. S. T.)  
 (123 x 1,0274 = 126,40).

SÃO PAULO, 18 DE setembro DE 1.972

*[Handwritten Signature]*  
 SERVIÇO DE ESTATÍSTICA  
 E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
 2ª REGIÃO - SP.  
 S. E. E. - S. J.



37  
D

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 002143 e 002145 Em 6 DE setembro DE 1.972

Ao

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 157/72 A

SUBSITANTE: Fed. dos Trabs. Inds. do Papel, Papelão e Cortiça do Est. S. Paulo  
SUBSITADO: Sind. da Ind. de Artfts. de Papel, Papelão e Cortiça do S. Paulo

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO V.S.A. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 19 DE setembro DE 1972, ÀS 15,00 (quinze) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO AGIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº 285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT

~~SINDECATAL~~

PROC. Nº 157/72

6.9.

EMITIDO EM

002144

S 24516  
O

19  
ZONA

19  
NOME Sind.Trabs.Inds.Artfts.de Papel S.P.

RUA Av. Rangel Pestna, 1292

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIENCIA  
DATA: 19.9.

DESP.

DEC.

CUSTAS-

RECEBIDO EM

13 DE 9 DE 72 ÀS 8.30 HS

ASSINATURA

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 157/72

6.9.

EMITIDO EM

002143

S  
O

19  
ZONA

9  
1

NOME

Fed. Trabs. Inds. Papel do Est. S.P. 24517

AUDIENCIA  
DATA: 19.9.

NOTIFICAÇÃO

DESP.

RUA

Av. Rangel Pestna, 1292 -

DEC.

BAIRRO

VILA

CUSTAS-

RECEBIDO EM

ASSINATURA

DE DE ÀS HS

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.  
PROC. Nº 158 /72

EMITIDO EM 6.9.

002122

S  
O

19  
ZONA

24518

NOME Fed.Trabs.Inds.Papel,Papelão e Cor  
tiça do Est.S.Paulo  
RUA Av.Rangel Pestana, 1292 - 1º s/11

BAIRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIENCIA  
DATA: 19.9.

DESP.

DEC.

CUSTAS-

RECEBIDO EM

DE DE ÀS HS

ASSINATURA

NOME POR EXTENSO





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.  
PROC. Nº 158 / 72

EMITIDO EM 6.9.

002124

24519

S  
ZONA 19

9  
NOME Sind.Trabs.na Ind.do Papel de  
M.das Cruzes A/C da Federação.  
RUA Av.R.Pestana, 1292

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 19.9.
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
DE DE ÀS HS	
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 158 / 72

EMITIDO EM 6.9.

002125

S	19 ZONA
24520	

S,

NOME Sind. Trabs Inós. de Papel de Salto

A/C da Federação

RUA Av. Rabgel Pestana, 1292

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: 19.9.
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
DE DE ÀS HS	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 158 72

EMITIDO EM 6.9.

002126

S  
924521

19  
ZONA

S

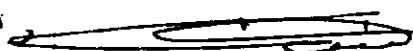
NOME Sind. Trans. Inds. Papel de Pindamonhanga

gaba A/C da Federação

RUA R. Pestana, 1292

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: 19.9.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM  DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	ASSINATURA  _____ NOME POR EXTENSO
--	--



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T. 1ª C.J./SP

PROC. Nº 158/72

**CERTIDÃO**  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 0,40 HORAS, À  
Av. Rangel Pestana nº. 1292,, Nº \_\_\_\_\_, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE \_\_\_\_\_  
Sr. Olavo Proviatti, Presidente Federação

\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 13 DE  
setembro DE 1972  
\_\_\_\_\_, (Osmo Gentil)  
OFICIAL DE JUSTIÇA.

N.B. - Incluídas as seguintes notificações: nºs 002114, 2113,  
2122, 2124, 2125, 2126.-



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 157 72.

649.

EMITIDO EM 19/

002145

S  
O

20  
ZONA

Nome Sind. Ind. de Artefts. de Papel de S. P.

RUA V. D. Paulina, 80 - 140

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA  
DATA: 19.9.

DESP.

DEC.

CUSTAS-

RECEBIDO EM

14 DE 9 DE 72 ÀS 13 HS

ASSINATURA

Wileusa F. Claudro  
NOME POR EXTENSO



39

TJCT RJ

Proc. N.º 0157/72  
157172

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 10,00 horas, à

R. V. D. Paulino 80

nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de D. Viana  
Filanda - - Representante Grel

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 14/9/72

[Assinatura] Oficial de Justiça.

**JUNTADA**

Nesta data foram nos presentes autos  
o seguinte auto de:

ADA Nº 89/72 ap  
19-9-72

São Paulo, 19/9/72



40  
9

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 15,00 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TERT/SP 157/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, como suscitante e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, como suscitado.

Feito o pregão.

Compareceu a Federação dos Trabalhadores representada pelo Sr. Olavo Previatti, e o Sindicato dos Trabalhadores, representado pelo Sr. José Valente, Presidente.

O Sindicato da Indústria foi representado pelo Sr. Benito Espinosa Filho, Secretário e Giacomo Passarelli, Tesoureiro.

Ofereceu defesa o suscitado. Disse que o pedido dos suscitantes é totalmente improcedente. O reajuste deve sempre observar as normas legais que regem a matéria e que no caso, conforme os cálculos de fls. 36 indicam o percentual de .... 19%. O problema atinente aos admitidos após a data base, data venia, envolvendo o problema de piso salarial, conforme sempre temos ressaltado incide na eiva de inconstitucionalidade, ferindo os preceitos constitucionais inseridos nos artigos 142 § 1º, 160 inciso 1º, 165, inciso 1º e inciso 17 e 153 § 2º, todos da Magna Carta. Ademais, apenas argumentando, se fosse o caso de se conceder aos empregados admitidos após a data base o mesmo percentual, dever-se-ia observar como paradigma o empregado mais antigo mais próximo do empregado beneficiado, no mesmo cargo e função, evitando-se assim problemas de ordem equiparacional. A contribuição para o CEPACO, na ordem de 2%, com a finalidade de construção de hospital, embora louvável sob todos os aspectos, data venia, tem contra si o fato da impossibilidade de atendimento dessa solicitação





dessa solicitação nesta oportunidade como também o fato de que a concessão que as empresas da categoria vinham fazendo de 1,5% já servia para o atendimento, inclusive, da finalidade ora invocada. Não se excusam de conceder o 1,5%, todavia, não podem, na oportunidade serem oneradas com novas incidências em suas folhas de pagamento. Quanto ao desconto dos Cr\$10,00 dos trabalhadores, embora receita não prevista em lei, nada teriam a opor, desde que expressamente autorizados. Referido desconto, todavia, não poderia se estender aos inorganizados, ou seja, àqueles fora da base territorial do Sindicato dos suscitantes, por tal falta de amparo legal. Quanto aos Cr\$5,00 das empresa, para fins de aplicação na Colônia de Férias, também não haveria óbice, desde que estipulado um prazo, pois não se justifica que se perpetue. As demais pretensões, data venia, constituem simplesmente a elaboração de uma nova Consolidação das Leis do Trabalho, posto que estão perfeitamente reguladas no texto consolidado e normas ordinárias, e só poderiam ser alteradas por norma emanada do Poder Legislativo. Ademais, consoante fls. 2 da ata de Assembléia Geral dos suscitantes estas postulações só estavam autorizadas pelos empregados da categoria suscitante, para serem postuladas apenas e tão-somente na fase administrativa, pelo que faleceria aos suscitantes o direito de postulá-las no Judiciário. Assim, as razões invocadas devem ser rejeitadas, invocadas nesta contestação devem ser recebidas como procedentes, rejeitadas as da inicial, estipulando-se o percentual de aumento de conformidade com fls. 36 dos autos.

Em prosseguimento, acentuou a Presidência que as reivindicações dos empregados estão consubstanciadas no petição inicial e justificadas pelas entidades suscitantes.

O Serviço de Estatística e Estudos Econômicos deste Tribunal, procedeu à reconstituição do salário real médio, de acordo como prejudgado 38 do C. TST, aplicando coeficientes por extrapolação encontrou o percentual de 19%.

Assim sendo, tendo em conta o pedido inicial, a manifestação da entidade suscitada através de sua defesa, o cálculo do salário real médio dos empregados e os demais elemen



os demais elementos constantes dos autos, a Presidência fazia a proposta conciliatória, que a seu ver poderia por fim ao litígio, nos seguintes termos:

1º- Reajuste salarial de 19% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 6º de setembro de 1972, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de outubro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemto de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2º- reajuste salarial de 19% aos empregados admitidos após 1º de outubro de 1971, sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função;

3º- pagamento a partir de 1º de outubro de 1972, com prazo de duração de um ano;

4º- desconto de Cr\$10,00 dos empregados associados ou não, por ocasião do pagamento do primeiro salário já reajustado em favor das entidades suscitantes, para obras sociais e assistenciais, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal;

5º- recolhimento pelas empresas empregadoras a favor da Federação dos Trabalhadores, da importância correspondente a Cr\$5,00 por empregado que possuir, relativamente ao total de suas respectivas folhas de pagamento do mês de outubro de 1972, já com os salários reajustados, às suas expensas, a qual se destina a ajudar as obras e equipamentos da Colônia de Férias;

6º- recolhimento pelas empresas empregadoras mensalmente, a favor do CEPACO, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, da importância correspondente a 1,5%, do total bruto de suas respectivas folhas de pagamento, tudo conforme dispõe o acordo anterior.

Consultadas as partes.

O Sindicato da Indústria, aceitou integralmente a proposta formulada pela Presidência do Tribunal.

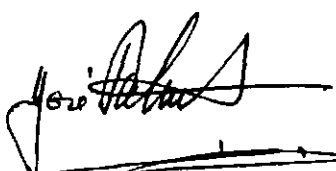
Disse o suscitante que não aceitava nesta o

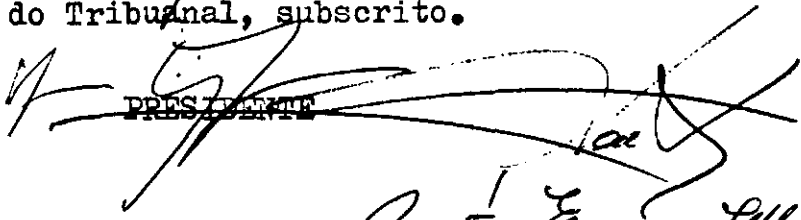


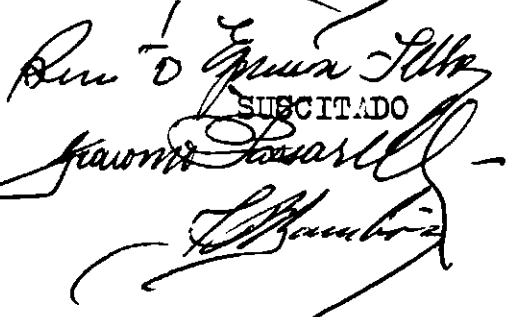
nesta oportunidade a proposta de acordo formulada porque confiava que os dignos representantes da categoria econômica reconsiderassem as condições propostas. E assim esperava, para que se evite distorções salariais dentro do mesmo grupo profissional, qual seja o 11º do enquadramento sindical. De fato, se os trabalhadores da Indústria do Papel e Papelão por força da composição estabelecida no processo TRT/SP 158/72, cuja audiência de conciliação antecedeu a esta, ficaram com 20% de reajuste, não se justifica que os da Indústria de Artefato de Papel obtenham apenas 19%, já que a política salarial vigente não permite disparidade dessa ordem, principalmente quando digo quando se reflete no mesmo grupo profissional. Por outro lado, a fixação de 2% como contribuição a ser recolhida pelas empresas empregadoras a favor do CEPACO, com a condição de que 0,5% se destine ao fundo pró-construção do hospital resultou de deliberação unanimemente firmada no mesmo grupo profissional e tendo em vista as necessidades do próprio CEPACO, reconhecidas primordialmente pelos representantes da categoria econômica de artefatos de papel. Assim sendo, não se justifica a desigualdade pretendida no tocante a essa contribuição. Essas as razões pelas quais o suscitante não formulava o acordo proposto pelo suscitado, aguardando a pretendida reconsideração antes do julgamento do dissídio.

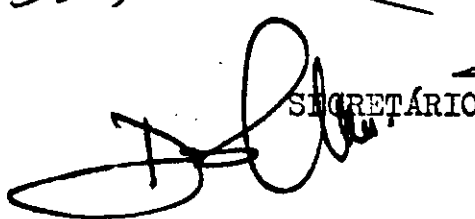
Não obstante os esforços da Presidência o acordo não teve êxito, ficando, portanto, a proposta aqui formulada, prejudicada, encerrada assim a instrução do feito com o encaminhamento à D. PR, para emitir parecer.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário do Tribunal, suscrito.

  
 SUSCITANTE

  
 PRESIDENTE

  
 SUSCITADO

  
 SECRETÁRIO

44  
71



PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, por seu representante legal, nomeia e constitue seus bastantes procuradores os Drs. Benjamin Monteiro, Jayme Gambôa Jay me, Maria Roma de Lima e Nério W. Battendieri, advoga dos inscritos na O.A., com escritórios no Viaduto Dona Paulina, nº 80 - 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo de reivindicação salarial, proposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTIFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente receber citação, transigir, desistir, confessar substabelecer, bem como requerer tudo o que for necessário em qualquer juízo ou instância.

São Paulo, 28 de agosto de 1.972

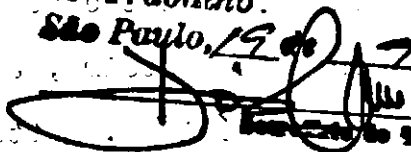
*Mário Amato*

**CARTORIO ANDRADE FIGUEIRA** MÁRIO AMATO  
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA Presidente  
TABELIÃO  
ANTONIO ALVES FERREIRA  
OFICIAL MAIOR  
Reconheço, por semelhança, a firma  
São Paulo, de de 1.972  
Em test. da verdade.  
LUIZ FELICIO PARCHOS

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Doula Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 19 de 7 de 1972

  
\_\_\_\_\_  
Juiz de Direito

Recebido nesta data.

A consideração do Sr. Procurador Regional.

São Paulo, 20 de 9 de 1972

  
\_\_\_\_\_  
Secretária



45/2

Processo PR 6616 / 72 e n.º TRT SP 157 / 72

Parecer PR 4449 / 72 n.º 221 / 72 Proc. Dr. Vinicius

**SUSCITANTE:** Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Pa-  
**RECORRENTE:** pel, Papelão e Cortiça do Estado de S.Paulo e Sin-  
**RECORRENTE:** dicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos  
de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo  
**SUSCITADO :** Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Pa-  
pelão e Cortiça de São Paulo


P A R E C E R

1. Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejudgado nº 38 do Colendo TST.
2. Reconstituição salarial a fls.35/36, acusando um percentual de 19%.
3. De acôrdo com a proposta da Presidência dêste E. Tribunal, de fls. 42, concedendo um reajustamento salarial de 19%, com as demais cláusulas de praxe, opinando pela procedência.

Desconto de 1,5% ao CEPACO, consentido pelas empregadoras; ídem Cr.\$10,00 e Cr.\$5,00 dos trabalhadores, ex vi restrições do art. 545, CLT, respectivamente ao Sindicato e à Federação.

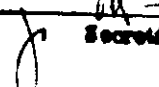
É o parecer.

São Paulo, 21 de setembro de 1972

  
Vinicius Ferraz Torres  
PROCURADOR REGIONAL

Em cumprimento ao despacho do Sr.  
Procurador Regional, nesta data  
encaminho a presença ao Tribunal Regi-  
onal do Trabalho da Região.

Em, 28 de 9 de 1972

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

### JUNTADA

Nesta data junta-se as presentes autos  
o seguinte documento.

TRF-SP/3427/72  
de 27-9-72

São Paulo, 21/10/72



O.P.  
157/2 A

JOÃO FREIRE  
ADVOGADO

46  
A

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional  
do Trabalho

2a. Região

TRT-3C2.a Região  
Fl. 13427/72  
Em 27/9/72

Junte-se  
SÃO PAULO, 27-9-72

~~PRESIDENTE~~

Proc. TRT/SP-157/72-A

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, juntamente com o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, nos autos do processo de Dissídio Coletivo suscitado contra o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, - mui respeitosamente vêm requerer a V. Excia. que se digne determinar que o referido processo não seja colocado em pauta de julgamento até a manifestação das partes, por isso que existe possibilidade de conciliação, a qual, se vingar, determinará que o respectivo instrumento seja - juntado aos autos para fins de homologação.

Têrmos em que, -

P. Deferimento.

São Paulo, 27 de setembro de 1.972

P.p. \_\_\_\_\_ Advº.

João Freire  
Insc. 4.743.





44  
27

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

Processo T. R. T. — S. P. N.º 157/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 05 de OUTUBRO de 19. 72

Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 5 de OUTUBRO de 19. 72

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz JOSE CABRAL

Revisor o Sr. Juiz JULIO DE ARAUJO FRANCO FILHO

São Paulo, 5 de OUTUBRO de 19. 72

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19. \_\_\_\_\_

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19. \_\_\_\_\_

Revisor

## C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído  
na PAUTA do dia        /        /        PUBLICADA  
em        /        /        no Diário da Justiça  
do Estado de São Paulo.  
São Paulo,        de        de 19

## J U N T A D A

*Nesta data junto aos presentes autos  
o seguinte documento:*

TRF. SC 13921/72 de  
6-10-72  
São Paulo, 11 1/10 1972





Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo

SEDE PRÓPRIA:

AVENIDA RANGEL PESTANA, 1992 - SOBRE-LOJA - SALA 8 - FONES:

Diretoria: . . . . . 927-9332  
Secretaria: . . . . . 928-1392  
Depto. Jurídico: 927-3592

SÃO PAULO

48

D. P. 157/2A  
ul. do. Paulina  
5/10/72  
3-T.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho

2a. Região

TRT Região  
Fl. 13921/12  
Em 6/10/72

AO SR. RELATOR

S. PAULO, 6/10/1972

J. Siqueira D. Procuradoria  
9/10/72

Presidente

Proc. TRT/SP nº. 157/72-A

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, ao Viaduto Dona Paulina, nº.80, 14º.andar, - e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, juntamente com a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidades com sede nesta Capital, à Av. Rangel Pestana, nº. 1.286 (terreo),- por seus respectivos presidentes, infra-assinados, mui respeitosamente requerem a homologação do Acôrdio Coletivo firmado e constante do incluso instrumento.

Têrmos em que, -

PP. Deferimento.

São Paulo, 2 de outubro de 1.972

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO

Mário Amato - Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO

José Valente - Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Olavo Previatti -Presidente



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo

SEDE PRÓPRIA:

AVENIDA RANGEL PESTANA, 1292 - SOBRE-LOJA - SALA 8 - FONES:

49  
Diretoria: . . . . 227-9332  
Secretaria: . . . . 228-1392  
Depto. Jurídico: 227-3592

— SÃO PAULO —

## ACÓRDO COLETIVO SALARIAL

Pelo presente instrumento, - de um lado o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, - com sede nesta Capital, ao Viaduto Dona Paulina, nº.80, 14º. andar, representado por seu presidente, Senhor Mário Amato, - e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, à Avenida Rangel Pestana, nº. 1.286 (terreo), representado por seu presidente, Senhor José Valente, conjuntamente com a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, no endereço acima referido, representada por seu presidente, Senhor Olavo Previatti, - fica estabelecido e firmado o seguinte

### A C Ó R D O

1º) - As empresas empregadoras, pertencentes por sua atividade à categoria econômica representada pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, obrigam-se a conceder a todos os seus empregados, um aumento salarial na base de 19,5% (dezenove e meio por cento), a partir de 1º. (primeiro) de outubro de 1.972.

2º) - O referido aumento incidirá sobre a remuneração que cada empregado das mesmas empresas empregadoras percebia no mês de outubro de 1.971, já reajustada na forma do Acôrd Coletivo firmado nos autos do Proc. TRT/SP nº. 160/71-A e devidamente homologado pelo V. Acordão nº. 6.556/71 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

3º) - Para a concessão do mencionado aumento, não se levará em linha de conta o sexo, a idade, a nacionalidade, a função ou modalidade contratual, bem como a forma de pagamento ou a natureza da remuneração. Abrange, pois, tanto horistas, como mensuristas, diaristas, tarefeiros e os que percebem salário misto, caso em que o mesmo e referido aumento incidirá sobre a totalidade da remuneração.

4º) - Será obrigatôriamente compensado todo e qualquer



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo

SEDE PRÓPRIA:

AVENIDA RANGEL PESTANA, 1292 - SOBRE-LOJA - SALA 8 - FONES: { Diretoria: . . . . 927-9332  
Secretaria: . . . . 928-1392  
Depto. Jurídico: 927-3592

SÃO PAULO

Fls. 2

aumento salarial, concedido de forma voluntária ou compulsória pelas empresas empregadoras após a data-base, salvo os decorrentes de aumento individual relativo a término de aprendizagem na forma legalmente prevista, aquisição de maioria, promoção transferência ou equiparação salarial.

5º) - O mesmo aumento percentual (19,5%) incidirá sobre o salário do empregado admitido após a data-base (1º de outubro de 1.971), até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função.

6º) - As empresas empregadoras da categoria descontarão do primeiro salário reajustado pelo presente Acôrdo, compulsoriamente de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a importância de Cr.\$10,00 (dêz cruzeiros), procedendo em seguida ao recolhimento da quantia total a favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO, a qual se destina à assistência social em benefício de seus representados.

7º) - Em se tratando de trabalhadores inorganizados, ou sejam aqueles que estejam prestando serviços em localidades não abrangidas pela base territorial do referido Sindicato, a importância de Cr.\$10,00 (dêz cruzeiros), descontada dos salários de cada um e na mesma ocasião, será recolhida a favor da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, que a empregará nas obras de ampliação e desenvolvimento da "Colônia de Férias" da respectiva categoria profissional.

8º) - As mesmas empresas empregadoras ficam obrigadas a recolher a favor da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a suas expensas, a importância correspondente a Cr.\$5,00 (cinco cruzeiros) por empregado que possuir, relativamente ao total de suas respectivas fôlhas de pagamento do mês de outubro de 1.972, já com os salários reajustados, a qual se destina, igualmente, às obras de ampliação e desenvolvimento da "Colônia de Férias".

9º) - Tôdas as importâncias recolhidas, conforme especificado nas cláusulas acima, serão feitas através de cheque nominal, acompanhado da relação de empregados, recebendo cada empresa, no



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo

SEDE PRÓPRIA:

AVENIDA RANGEL PESTANA, 1292 - SOBRE-LOJA - SALA 8 - FONES:

Diretoria: . . . . . 227-9332  
Secretaria: . . . . . 228-1392  
Depto. Jurídico: 227-3592

SÃO PAULO

Fls. 3

ato, recibo formalizado.

10º) - A contribuição a favor do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (SEPACO), que está obrigatoriamente estabelecida pelas sentenças normativas prolatadas a partir de 1.960, durante a vigência do presente Acôrdio fica fixada em 2% (dois por cento) sôbre o total bruto das fôlhas de pagamento mensal das empresas empregadoras da categoria, sendo que o equivalente a 0,5% (meio por cento) ficará depositado em conta especial "Fundo Pró Construção do Hospital do SEPACO", - tendo, portanto, essa única e exclusiva destinação, conforme justificativa amplamente divulgada, - recolhimento esse que é procedido até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, observadas as disposições regulamentares que estiverem em vigor.

§ único - A contribuição obrigatória a favor do SEPACO, - tem as seguintes justificativas: CONSIDERANDO que o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, abreviadamente SEPACO, foi fundado a 7 de setembro de 1.956 por iniciativa de representantes das categorias econômicas e profissionais referidas em sua designação; CONSIDERANDO que sua criação e constituição foi ditada pela necessidade de se contar com um Serviço médico-hospitalar-cirúrgico e dentário bem aparelhado para beneficiar a empregados e empregadores das mesmas categorias e bem assim seus respectivos dependentes; CONSIDERANDO que no decurso de 16 (dezesesseis) anos essa entidade assistencial apresentou os melhores e mais positivos resultados, recebendo a cada passo as mais elogiosas referências, inclusive das autoridades constituídas do País, crescendo e tornando-se admirado e respeitado por empregados e empregadores de um grande e importante setor industrial do Estado de São Paulo; CONSIDERANDO que as estatísticas periodicamente publicadas revelam grande diminuição de aposentadorias por invalidez, no mencionado grupo profissional, o que sem dúvida é devido à assistência que os seus integrantes vêm recebendo por parte do SEPACO, havendo, por conseguinte, o maior interêsse na sua continuação e até por medidas que possam e devam ser tomadas pelo Poder Público; CONSIDERANDO que os trabalhadores beneficiados e seus respectivos dependentes nada dispendem em trôca de tôda a assistência que lhes é proporcionada, por isso que o SEPACO é mantido exclusivamente com a contribuição mensal =



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo

SEDE PRÓPRIA:

AVENIDA RANGEL PESTANA, 1292 - SOBRE-LOJA - SALA 8 - FONES: { Diretoria: . . . . 227-9332  
Secretaria: . . . . 228-1392  
Depto. Jurídico: 227-3592

SÃO PAULO

Fls. 4

das empresas empregadoras da categoria; CONSIDERANDO que essa entidade assistencial foi reconhecida de utilidade pública pelo Governo do Estado de São Paulo, na forma do Decreto nº. 40.153, de 28.5.62, e também pelo Governo Federal, conforme Decreto nº. 62.507, de 8.4.58, e ainda no âmbito municipal, pelo Decreto nº. 9.211 de 18.11.70; CONSIDERANDO, finalmente, que em todos os Acordos Coletivos anteriores tem constado a cláusula relativa à obrigação das empresas empregadoras de contribuírem a favor do SEPACO, na forma ajustada, e conforme se verifica dos seguintes processos: TRT/SP-191/61-A (Acordão nº. 2.798/61); Proc. TRT/SP-252/61-A (Acordão nº.3.427/61); Proc. TRT/SP-197/62-A (Acordão nº.3.459/62); Proc. TRT/SP-200/62-A (Acordão nº. 3.461/62); Proc. TRT/SP-292/63-A (Acordão nº. 3.679/63); Proc. TRT/SP-301/63-A (Acordão nº.3.685/63); Proc. TRT/SP-245/65-A (Acordão nº. 4.629/65); Proc. TRT/SP-246/65-A (Acordão nº. 4.158/65); Proc. TRT/SP-211/66-A (Acordão nº. 4.635/66); Proc. TRT/SP-216/66-A (Acordão nº. 4.868/66); Proc. TRT/SP-185/67-A (Acordão nº. 4.406/67); Proc. TRT/SP-197/67-A (Acordão nº. 4.470/67); Proc. TRT/SP-297/68-A (Acordão nº 4.282/68); Proc. TRT/SP-271/68-A (Acordão nº. 4.197/68); Proc. TRT/SP-209/69-A (Acordão nº. 8.291/69); Proc. TRT/SP-211/69-A (Acordão nº. 8.708/69); Proc. TRT/SP-150/70-A (Acordão nº. 8.771/70); Proc. TRT/SP-192/70-A (Acordão nº. 9.378/70); Proc. TRT/SP-168/71-A (Acordão nº. 6.435/71); Proc. TRT/SP-160/71-A (Acordão nº. 6.556/71).

11º) - Os empregados que prestam seus serviços remunerados a empresas da mesma categoria econômica, mas que ainda não estejam enquadrados em entidade sindical, serão representados pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e as empresas empregadoras, em tal caso, pelo referido Sindicato patronal, valendo para esses trabalhadores, integralmente, as condições estabelecidas no presente Acôrd.

12º) - Este Acôrd tem vigência por um (1) ano, iniciando-se a 1º. (primeiro) de outubro de 1.972 e expirando a 30 (trinta) de setembro de 1.973.

13º) - Será dirimida na Justiça do Trabalho, e nas localidades onde não houver, perante o Juízo Ordinário, toda e qualquer questão relativa ao cumprimento do presente Acôrd, conferido ao SEPACO o direito de promover diretamente, ou por intermédio da FE-



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo

SEDE PRÓPRIA:

AVENIDA RANGEL PESTANA, 1292 - SOBRE-LOJA - SALA 8 - FONES: { Diretoria: . . . . 227-9332  
Secretaria: . . . . 228-1392  
Depto. Jurídico: 227-3592

SÃO PAULO

Fls. 5


DERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, as medidas administrativas e judiciais = para a cobrança das contribuições que eventualmente não forem recolhidas na forma como estabelecida.

14º) - As entidades sindicais mencionadas, para firmarem o presente Acôrdo, obtiveram autorização dos seus respectivos representantes, na forma constante das atas relativas às Assembléias Gerais Extraordinárias convocadas e realizadas para esse fim, sendo = que a Federação recebeu a mesma autorização do seu Conselho de Representantes.

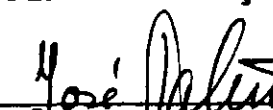
E por assim estarem justos e contratados, os representantes legais das entidades acordantes e acima referidas assinam o presente Acôrdo, requerendo homologação por parte do Egrégio Tribunal = do Trabalho da Segunda Região.

São Paulo, 1º. de outubro de 1.972.

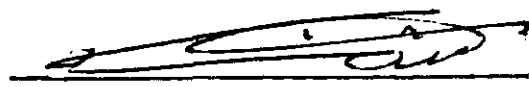
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO

  
Mário Amato  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO

  
José Valente  
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

  
Olavo Previatti  
Presidente



**REMESSA**

*Nesta data, faço remessa dos presentes  
autos à D.ª Procuradoria Regional  
do Trabalho.*

*São Paulo, 11 de Setembro de 1972*

  
\_\_\_\_\_  
Secretário de Tribunal

Recebido nesta data

Às \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1972

Procurador

Regional

São Paulo, 12 de Setembro de 1972

\_\_\_\_\_  
Procurador



54/8

Processo PR 6616/ 72 e n.º TRT SP 157/72

Parecer PR 5193/ 72 n.º 249 / 72 Proc. Dr. Vinicius

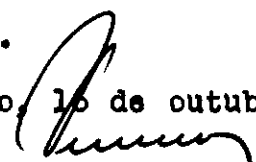
**SUSCITANTE:** Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do  
**RECORRENTE:** Papel, Papelão e Cortiça do Estado de S. Paulo e  
**RECORRIDO:** Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Arte-  
fatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo  
**SUSCITADO :** Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Pa-  
pelão e Cortiça de São Paulo

P A R E C E R

1. Dissídio coletivo processado dentro do prazo e normas legais.
2. Reconstituição salarial a fls.35/36, acusando um percentual de 19%.
3. De acôrdo com a proposta da Presidência dêste E. Tribunal, de fls. 42, concedendo um reajustamento salarial de 19%, com as demais cláusulas de praxe, opinando pela procedência.
4. Após a manifestação de fls. 45 da Procuradoria Regional, as partes se conciliaram através do termo de acôrdo de fls. 49/53, acertando um aumento normativo de 19,50%, com mais 13 artigos ali expressos.
5. Nada a opor em relação ao acôrdo, mantido, contudo, o percentual de 19% de fls.35/36, que não é contraditado nos autos e encontra apôlo na Política Salarial do Governo.

É o parecer.

São Paulo, 10 de outubro de 1972

  
Vinicius Ferraz Torres  
PROCURADOR REGIONAL

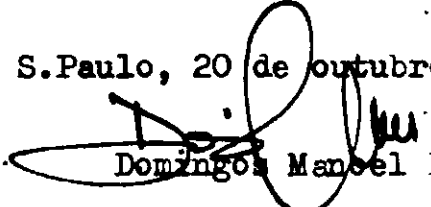
LR/

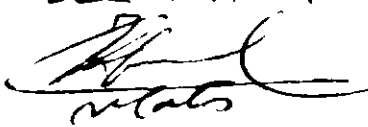
em cumprimento do despacho de fls. 48, nesta  
data faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz José Ca-  
bral - Relator.  
em, 17 de outubro de 1972

CONCLUSÃO

Cumprido o r. despacho de fls. 48, nesta  
data faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz José Ca-  
bral - Relator.

S. Paulo, 20 de outubro de 1972

  
Domingos Manoel Escalera  
Secretário do Tribunal.

Visto, a R. Mendes  
em 23/10/72  
  
relator

Visto.  
A h. Relator  
fl. 23.10.72  
F



55  
/

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 157/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgílio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Henrique Victor, Nelson Ferreira de Souza, Wilson de Souza Campos Batalha, Bento Pupo Pesce, Francisco Garcia Monreal Junior, Nelson Tapajós, Julio de Araujo Franco Filho, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Manis e Antonio Lamarca.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz José Cabral

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Julio de Araujo Franco Filho

Observações:

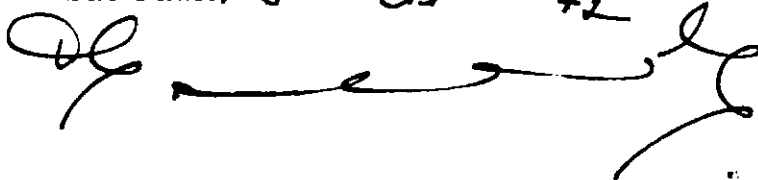
mlm/

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
São Paulo, 30 de outubro de 19 72

.....  
Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 3 de 11 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the typed date.



56  
9/11

PROCESSO TRT/SP 157/72 DISSÍDIO COLETIVO (ACÓRDO) CAPITAL


ACÓRDÃO


Nº 644/172


V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP 157/72), da Capital, em que figuram como suscitante FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO e como suscitado SINDICATO DA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho, da 2ª Região, por unanimidade de votos, em homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre cr\$1.000,00.

São Paulo, 30 de outubro de 1972

  
\_\_\_\_\_  
HOMERO BRITO GONÇALVES PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
JOSE CABRAL RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
VINICIUS FERRAZ TORRES (CLIENTE) PROCURADOR

RAGL

R: 3/11/72 D: 3/11/72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

57  
Da

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO  
FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 27/11/1972  
E NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA  
2/12/1972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS  
AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 4 DE 12 DE 1972

*A. L. Bezerra*  
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o presente acórdão foi  
republicado em 2/12/72 por ter  
sido com incorreção no Diário Oficial  
da Justiça do Estado de São Paulo do  
dia 30/11/72, página 66  
e, nesta data, faço remessa dos presen-  
tes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 4 de

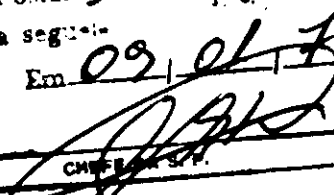
12 de 1972

*A. L. Bezerra*  
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

CERTIDÃO

Certifico que em 11/12/72  
decorreu o prazo legal para a  
interposição de recurso ordinário.  
São Paulo, 15 de 12 de 1972

  
Chefe da Seção Processual

PROVIDÊNCIAS Nº 33 73  
Ofício N.º 1112819  
Registro Postal  
cuja cópia segue:  
Em 09/01/73  
  
CHIEF S.P.



58

33/73

9 de janeiro de 1973

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo - Viaduto Dona Paulina, nº 80 - 14º andar -

AG: 6441/72

157 72

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo e Outro  
Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo

25,00- Vinta e cinco cruzeiros -.-.-.-.-

-----  
-----  
----- Pagavel com cheque visa-  
do ou comprado para a Praça da S. Paulo

45

cesg/

94 73  
2,112,813

09 73

*[Handwritten signature]*

59  
29

24/73

9 de janeiro de 1973

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de -  
Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo.  
Av. Rangel Pestana, nº 1.286-  
Capital -

Ac: 6441/72

157 72

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel,  
Papelão e Cortiça de São Paulo e Outro

Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão  
e Cortiça de São Paulo

25,00

Vinte e cinco cruzeiros . . . . .

.....

..... xxxxxxxx, pagavel em cheque visado

ou comprado para a praça de São Paulo

csag/

28 73  
112,817

09 01 73

*J. M.*

60

28/73

9 de janeiro de 1.973

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo - Av: Rangel Pestana, nº

1.286 -

Ac: 6641/72

157 72

Federação dos trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo e Outro  
Sindicato da Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de São Paulo

25,00- vinte e cinco cruzeiros -.-.-.-.-

.....  
....., pagavel com cheque visado, ou comprado para a praça de São Paulo.

of

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º

25/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual

Processo n.º 157/72 - Ac. 6641/72

Custas inclusive guias

(código 1505) - Valor Cr\$ 25,00

Emolumentos "

(código.....) - " Cr\$.....

TOTAL A PAGAR ( Vinte e cinco cruzeiros )

- " Cr\$ 25,00

Reclamante Fed. dos Trabs. Inds. do Papel, Papelão e Cortiça do Est. S. Paulo.

Reclamado.....

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 11 / 1 / 19 73

25,00

Funcionário Responsável

Autenticação





61  
*[Handwritten signature]*





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 26/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 157/72 - Ac. 6441/72

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 25,00

Emolumentos " (código) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR ( Vinte e cinco cruzeiros ) .. - " Cr\$ 25,00

Reclamante Sind. dos Trabs. Inds. de Artefatos de Papel Papelão e Cortiça de

Reclamado São Paulo.

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 11 / 1 / 19 73

Funcionário Responsável

Autenticação

UNION CO. DE ESTADOS UNIDOS  
CORP.  
11/20/87  
UNION CO. DE ESTADOS UNIDOS





03  
09

10/09



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 25,00 ( Vinte e cinco  
cruzeiros ) .....

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 26/73

DE 11 DE janeiro DE 1973

16 DE janeiro DE 1973

Alaudes  
FUNCIONÁRIO

64

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 143/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 157/72 - Ac. 0441/72

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 25,00

Emolumentos " (código ) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR ( Vinte e cinco cruzeiros ) - " Cr\$ 25,00

Reclamante: Sindicato da Indústria de Artefato de Papel, Papelão etc. do Est. S. Paulo.

Reclamado:

Vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 5 / 2 / 19 73

Funcionário Responsável

Autenticação





JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 25,00 ( Vinte e cinco  
cruzeiros ) : - : - : - : - : - : - : - : - : - : -

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 143/73

DE 5 DE fevereiro DE 1973

8 DE fevereiro DE 1973

Doim dos  
FUNCIONÁRIO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE**

Do TRIBUNAL

São Paulo, 12 de 2 de 1973

WALDIR CARVALHO  
Sub-Secretário do Tribunal

ARQUIVE - SE  
São Paulo, 12/2/73

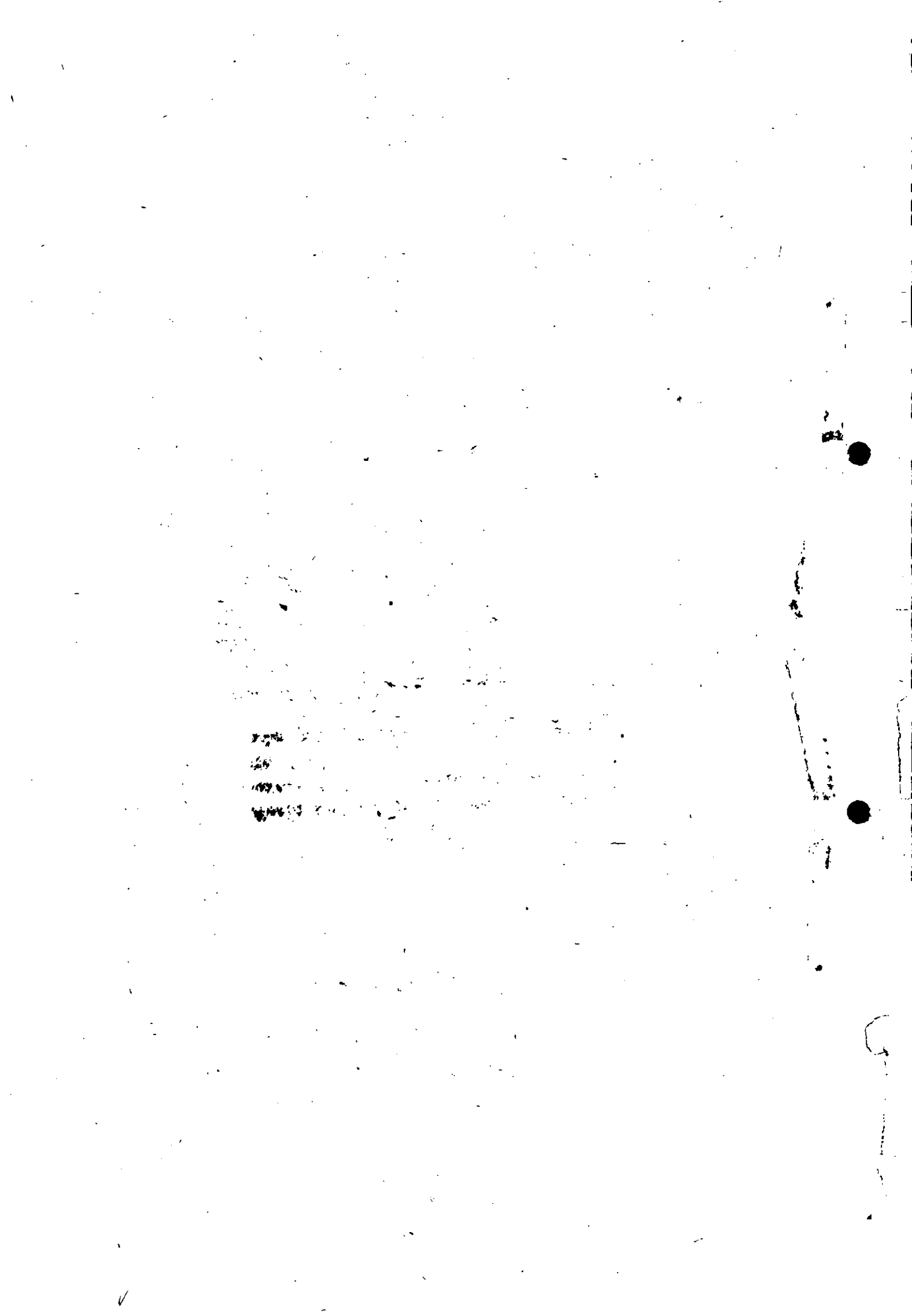
[Handwritten Signature]  
Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
BO SERVIÇO DE REGISTRO E ARQUIVOS  
ARQUIVO GERAL Nº 22 de 2/73

[Handwritten Signature]  
ASSINATURA

66





DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

